

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DA SÉRIE ÚNICA DA HCAMAA0001 - 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Companhia Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS DE PROCESSOS JUDICIAIS CONTRA O INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO
ACIDENTE**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA HCAMAA0001 - 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), porém autorizada por meio do Ato Declaratório nº 16.693, de 26 de novembro de 2018, a prestar serviços de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo pela **CVM**, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, por meio do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ora constituído ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**" e "**Termo de Securitização**").

1. DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Certificados de Recebíveis e Direitos Creditórios

1.1.1. Os certificados de recebíveis da série única da HCAMAA0001 - 2ª (Segunda) emissão da Emissora emitidos nos termos deste Termo de Securitização ("**Certificados**" ou "**CR**") são lastreados em direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, cujas características específicas serão descritas em anexo ao presente Termo de Securitização ("**Emissão**", "**Direitos Creditórios**" e "**Anexo I**", respectivamente). Os Direitos Creditórios poderão ser substituídos por meio de realização de Assembleia Especial a fim de preservar a remuneração esperada pelos Titulares dos Certificados.

1.1.2. Valor total dos Direitos Creditórios vinculados aos Certificados: conforme definido no Anexo I ao presente Termo de Securitização, conforme mencionado na cláusula acima.

1.1.3. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora: os Direitos Creditórios são considerados não performados no momento de aquisição pela Emissora.

1.1.4. Formalização do Contrato de Cessão: A Emissora somente será obrigada a pagar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente, mediante a formalização do Contrato de Cessão ("**Preço de Aquisição**").

1.1.4.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado com recursos recebidos pela Emissora com a integralização dos Certificados pelos Investidores (conforme abaixo definido) que os tenham subscritos e integralizados.

1.1.4.2. Nos termos do Contrato de Cessão a ser celebrado, o Preço de Aquisição será calculado considerando os Direitos Creditórios, os quais serão descritos no Anexo I a este

Termo de Securitização.

1.1.5. Pagamentos decorrentes do lastro: Os pagamentos decorrentes do lastro serão depositados pelos devedores dos Direitos Creditórios na conta corrente indicada pela Emissora e de titularidade do Patrimônio Separado.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1. Aprovação da Oferta. A Oferta foi aprovada por meio de deliberação em assembleia geral de acionistas da Emissora datada de 17 de fevereiro de 2025 que estabeleceu o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a realização de Ofertas de certificados de recebíveis pela Emissora, em diferentes emissões, com a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado por emissão, limite este que não atingido até a data de assinatura do presente Termo de Securitização.

2.2. Registro dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("Ofício 4 CVM/SSE"), uma via eletrônica (i) deste Termo de Securitização; (ii) das declarações exigidas pelos Anexos A, B e C da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 88"); (iii) dos Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco (conforme abaixo definido); e (iv) dos eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores (em conjunto, "Documentos Comprobatórios"), deverão ser registrados na plataforma de *Crowdfunding* da Emissora ("Plataforma"), a qual atua como plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Resolução CVM 88.

2.3. Administração e Cobrança dos Créditos. O Patrimônio Separado poderá contratar empresa especializada para realizar a administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios, observadas as disposições do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

3.1. Características Gerais dos Certificados: Os Certificados da presente Emissão, cujo lastro se constituirá pelos Direitos Creditórios oriundos de honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, possuem as características descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

3.2. Ambiente de Liquidação Financeira: Plataforma.

3.3. Registro dos Certificados. Considerando que os Certificados são objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 88, conforme Ofício 4 CVM/SSE, os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários previsto no Art. 23 da Lei 14.430.

3.4. Forma e Comprovação da Titularidade: Os Certificados serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma.

3.4.1. Nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 88, as informações de escrituração arquivadas pela Plataforma serão confidenciais e somente serão disponibilizadas aos Investidores por meio da Plataforma ou mediante solicitação por escrito para a Emissora, nos termos do presente Contrato.

3.4.2. A Emissora deverá manter, a todo tempo, registros da participação de cada investidor na Oferta, contendo, no mínimo: (i) nome completo, CPF, endereço, e endereço eletrônico; (ii) quantidade de valores mobiliários subscritos; (iii) valor do investimento expresso em reais; (iv) data da confirmação do investimento, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução CVM 88; e (v) data da transferência dos recursos.

3.5. Local de Pagamento: Os pagamentos dos Certificados serão efetuados por meio depósito dos recursos nas contas correntes dos Titulares dos Certificados identificadas nos respectivos Compromissos de Subscrição.

3.6. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos Certificados até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos Certificados devidos serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos Certificados sempre decorram no máximo 10 (dez) Dias Úteis. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de até 10 (dez) Dias Úteis entre o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos Certificados.

3.7. Utilização de Instrumentos Derivativos: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.8. Distribuição: Os Certificados serão objeto de distribuição pública, dispensada de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício 4 CVM/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2023-CVM/SSE ("**Ofício 6 CVM/SSE**") e demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante determinado no Anexo I, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado os termos previstos no Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Oferta**", "**Valor Total da Oferta**" e "**Instrumento da Plataforma**", respectivamente). A Oferta será conduzida por meio da Plataforma e não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores que acessarem os Certificados por meio da Plataforma. O público-alvo da oferta será investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 30**"), observados os limites impostos pelo art. 4º da Resolução CVM nº 88 ("**Investidores**" ou "**Titulares de Certificados**").

3.8.1. A Oferta dos Certificados apenas terá início de forma que haja a possibilidade de subscrição e integralização dos Certificados pelos Investidores após a satisfação das Condições Precedentes da Oferta (conforme abaixo definido). Enquanto não houver a confirmação pela Securitizadora do atendimento das Condições Precedentes, a Oferta não será iniciada na Plataforma. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação à Emissora e aos Investidores, com o consequente cancelamento da Oferta.

3.8.2. Período de Distribuição. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), exceto as que expressamente forem renunciadas pela Emissora.

3.8.3. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial dos Certificados no âmbito da Oferta, desde que haja a colocação de no mínimo o equivalente a 2/3 (dois terços) do Valor Total da Oferta, nos termos do Art. 5º, III da Resolução CVM 88 ("**Montante Mínimo**"), observado que o prazo de captação do Montante Mínimo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias desde seu início.

3.8.4. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores, será realizada por meio da Plataforma, sendo a liquidação financeira realizada por meio da Plataforma.

3.8.5. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição dos Certificados objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 3, I da Resolução CVM 88 ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Findo o Prazo Máximo de Colocação, sem a colocação do Montante Mínimo, a Emissora efetuará o cancelamento da Oferta, sendo que em até 7 (sete) dias após a data de encerramento da Oferta, a Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, deve tomar as providências necessárias para a restituição integral dos valores pagos pelos Investidores pela aquisição dos Certificados, através de resgate.

3.8.6. Modificação da Oferta. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do início da Oferta até o encerramento da Oferta, deverão ser observados os requisitos previstos no §3º, do Artigo 8º da Resolução CVM 88.

3.9. Público-Alvo: Os Certificados serão distribuídos aos Investidores da Plataforma, observado que, nos termos do Art. 4º da Resolução CVM 88, o montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Resolução fica limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano calendário, exceto no caso de investidor (i) qualificado, nos termos de regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; ou (ii) cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), hipótese na qual tal limite anual de investimento pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano calendário.

3.9.1. Ausência de Investidor Líder ou Sindicado de Investidores. Os Investidores reconhecem e declaram que a Oferta não conta com qualquer indicação de “Investidor Líder” ou “Sindicado de Investidores”, conforme definidos na Resolução CVM 88.

3.9.2. Na hipótese do item (i) e (ii) da Cláusula 3.9 acima, o investidor deverá fornecer à Emissora declarações nos termos dos Anexos A e B da Resolução CVM 88.

3.10. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização, obtidos com a subscrição e integralização dos Certificados, serão liberados pela Plataforma a partir da data de integralização pelos Investidores para (i) realizar o pagamento de Despesas (conforme abaixo definido) e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora à Cedente, em razão da aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora.

3.10.1. Para fins deste Termo de Securitização,

(i) “**Despesas**” significa Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definido), as Despesas Iniciais (conforme abaixo definido) e as Despesas Recorrentes (conforme abaixo definido);

(ii) “**Despesas Extraordinárias**” significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão;

(iii) “**Despesas Iniciais**” significa as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos Certificados pelos Investidores; e

(iv) “**Despesas Recorrentes**” significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

3.11. Destinação de Recursos pelos Devedores: não aplicável, tendo em vista que se trata de aquisição de Direitos Creditórios.

3.12. Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos Certificados, por força do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate dos Certificados e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Certificados e os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido):

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos Certificados;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e Despesas incorridas; e

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.12.1. Para fins deste Termo de Securitização, “**Conta Centralizadora**” significa a conta corrente de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios devidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.

3.13. Condições Precedentes da Oferta: O cumprimento, por parte da Emissora, das obrigações referentes à Oferta assumidas neste Termo de Securitização, é condicionado à satisfação das seguintes condições (“**Condições Precedentes**”):

(i) emissão dos Certificados de forma plena, válida, eficaz e exequível;

(ii) instituição de Regime Fiduciário pleno sobre os Direitos Creditórios transferidos pelo Cedente à Emissora, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos Certificados;

(iii) depósito dos Certificados na Plataforma;

(iv) fornecimento em tempo hábil, pelo Cedente à Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta; e

(v) cumprimento pelo Cedente, pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 88.

3.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o atendimento de determinadas Condições Precedentes da Oferta, caso o Cedente esteja tomando todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

3.13.2. Período de desistência: Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVM 88, será garantido ao Titular de Certificado um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento nos Certificados ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá após o transcurso do Período de Desistência mediante a disponibilização dos recursos na Carteira.

3.13.3. Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco: A Emissora poderá celebrar com Investidores promessa de subscrição e integralização de Certificados ("**Compromisso de Subscrição**") por meio da assinatura, de forma digital ou eletrônica, de um Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco nos termos do Anexo III ao presente Termo de Securitização ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco**").

3.13.3.1. Nos termos da Cláusula 3.13.3 acima, o Investidor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Compromisso de Subscrição a contar da assinatura do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco será considerado automaticamente rescindido e os recursos porventura mantidos na Carteira ou que tenham sido transferidos para a Conta Centralizadora poderão ser resgatados mediante solicitação do Investidor. O decurso do prazo de desistência aqui descrito sem qualquer manifestação por parte do Investidor será considerado como confirmação dos compromissos firmados pelo Investidor e o Boletim de Subscrição será mantido em pleno vigor, observados seus próprios termos e condições.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CERTIFICADOS

4.1. Os Certificados serão subscritos no âmbito da Plataforma e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) dos Certificados, pago nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da Plataforma, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.10 acima.

4.2. Forma de Integralização: Os Certificados serão integralizados nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**").

4.3. Remuneração dos Certificados. O cálculo da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados se dará na forma do Anexo I.

4.4. Datas de Pagamento da Remuneração: A Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados será paga na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.5. Amortização dos Certificados e Datas de Amortização: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável será pago na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"; sendo Datas de Amortização em conjunto com Datas de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento").

4.5.1. Conforme será definido no Contrato de Cessão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

4.6. Depósito dos pagamentos de Remuneração e amortização dos Certificados: Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos Certificados serão realizados por meio da Plataforma.

4.7. Isenção de Penalidades e Encargos: A Emissora não é responsável em caso de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos Certificados, desde que não se comprove culpa em stricto sensu, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

4.7.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de Certificados, caso o não pagamento seja decorrente da mora dos Devedores em cumprir com as suas obrigações no âmbito dos Direitos Creditórios e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, exceto caso a Emissora tenha descumprido as disposições do Termo de Securitização ou reste comprovado que as obrigações de pagamento aos Titulares de Certificados foram prejudicadas em vista de condutas dolosas da Emissora

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

5.1 O cálculo da remuneração dos Certificados deverá ser realizado conforme disposição do Anexo I.

6. GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados,

nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Certificados não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes dos Certificados.

7. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**"), nos termos desta Cláusula 7, sobre: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**").

7.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Patrimônio Separado**" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de Certificados mediante a instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos Certificados, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, na proporção dos Certificados, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.

7.1.2. Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, aos Certificados objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos Certificados por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

7.1.3. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

7.1.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos Certificados nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.1.5. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CR a que estiverem vinculados.

7.1.6. Destituição e Substituição da Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. A Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo comprovado da Emissora;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular dos Certificados, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento;
- (v) renúncia da Emissora, manifestada por escrito; ou

(vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula 9 abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

7.1.7. Nas hipóteses previstas no item (i) a (iv) da Cláusula 7.1.6 acima, caberá à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, para deliberar sobre a administração por uma nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme cada caso.

7.1.8. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.1.7 acima deverá ser convocada na forma da Cláusula 9.3 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Certificados em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação.

7.1.9. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a Certificados representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

7.1.10. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos Certificados que estejam em sua posse e guarda.

7.1.11. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.1.12. Na Assembleia Especial mencionada nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima, os Titulares de Certificados deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

7.1.13. A liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Certificados mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de Certificados ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.2. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado que compuserem o Fundo de Despesas poderão ser aplicados, a critério da Emissora, em: (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”).

7.2.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) deverão ser entregues aos Titulares de Certificados através de amortizações.

7.3. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

7.4. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado não serão objeto de auditoria independente em razão do volume da Oferta não superar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88.

7.5. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado.

7.5.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Certificados integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

7.5.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por Investidores, a Emissora poderá convocar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos

Investidores.

7.5.3. A convocação para a Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.5.2 acima deverá ser realizada nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes abaixo, sendo certo que a Assembleia Especial se instala: (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do valor global dos Titulares dos Certificados; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares dos Certificados.

7.5.4. A deliberação em Assembleia Especial mencionada na Cláusula 7.5.2 acima será tomada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de Certificados presentes à Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação.

7.5.5. Caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de Certificados se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

7.5.6. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e observado o disposto na Cláusula 7.5.5 acima, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Direitos Creditórios aos Titulares de Certificados, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos Certificados, encerrando assim o Patrimônio Separado.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia securitizadora e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos

mandatos em pleno vigor;

(iv) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) não ter a emissora sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente ("**Legislação Socioambiental**"), bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(viii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro pela Emissora.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora aos Titulares dos Certificados, por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização;

(iii) fornecer aos Titulares dos Certificados cópias de todos demonstrativos do Patrimônio Separado, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios e comunicados referentes aos Direitos Creditórios, resumo, resultados e implicações de todos os comunicados enviados (se houver), decisões que foram objeto de votação pelos Titulares de Certificados (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação,

quórum, o número de convocações e quaisquer outras informações relevantes;

(iv) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 88, conforme aplicáveis;

(v) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Oferta;

(vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(vii) calcular o saldo do Valor Nominal Unitário dos Certificados e sua Remuneração;

(viii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Lei 14.430, no Ofício 4 CVM/SSE e no Ofício 6 CVM/SSE e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;

(ix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente Emissão;

(x) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável; e

(xi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

8.3. Encargos. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço da Emissão indicados no Anexo II serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS

9.1. Os Titulares de Certificados poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de titulares de Certificados ("**Assembleia Especial**"), de modo totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada

(“**Resolução CVM 81**”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Certificados, observado o disposto nos itens abaixo.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Especiais, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Certificados em Circulação.

9.1.2. É permitido aos Titulares de Certificados votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, bem como o disposto nesta Cláusula 10 abaixo.

9.1.3. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre quaisquer matérias de seu interesse, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.

9.3. Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora ou pelos respectivos Titulares de Certificados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Certificados em Circulação.

9.3.1. A convocação da Assembleia Especial será (i) encaminhada pela Securitizadora aos Titulares dos Certificados por correio eletrônico, aos endereços cadastrados pelos Titulares dos Certificados na Plataforma; e (ii) disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Cumpre aos Titulares dos Certificados manter seus dados de contato atualizados perante a Plataforma.

9.4. Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de Certificados com base nas informações de endereço de e-mail cadastradas pelos Titulares de Certificados na Plataforma.

9.4.1. No caso da Assembleia Especial ser convocada por Titulares de Certificados, nos termos da Cláusula 9.3 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.5. A Assembleia Especial realizar-se-á na data e horário informados na convocação, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo os Titulares de Certificados, manifestarem seus votos por comunicação escrita ou eletrônica endereçada à Emissora na forma indicada na respectiva convocação.

9.6. Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da assembleia serão disponibilizados na correspondência eletrônica enviada nos termos da Cláusula 9.4.1 e ficarão disponíveis na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.7. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de Certificados.

9.7.1. Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares de Certificados, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de Certificados convocadas pelo Emissora poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de Certificados, caso em que os Titulares de Certificados terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal para manifestação, que deverá ser feita na forma indicada pela Emissora na convocação.

9.8. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de Certificados se instala com a presença de qualquer número de Titulares do Certificados.

9.9. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) no que se refere aos representantes dos Titulares de Certificados, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos Certificados ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

9.10. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao Titular de Certificados eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.11. Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de Certificados serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de Certificados que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

9.11.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de Certificados será considerada como abstenção e não será computado nenhum voto.

9.12. Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as

aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de Certificados em Circulação, quais sejam: as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da Remuneração ou de suas datas de pagamento, (b) na alteração da Data de Vencimento, e (c) em alterações desta Cláusula.

9.13. Não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

9.13.1. Para fins deste Termo de Securitização:

- (i) **“Parte Relacionada”** significa (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo **“Controle”** definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de “Controle” acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e
- (ii) **“Certificados em Circulação”** significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos Certificados em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou o Cedente eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou ao Cedente, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.

9.14. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.13(i) acima quando: (i) os únicos Titulares de Certificados forem as pessoas mencionadas na Cláusula 9.14(i) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de Certificados, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de Certificados, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de Certificados em que se dará a permissão de voto.

9.15. Cada Certificado em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais dos Certificados.

9.16. Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de Certificados serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de Certificados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de Certificados, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

9.16.1. As deliberações dos Titulares de Certificados deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de Certificados.

9.17. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de Certificados ou de consulta aos Titulares de Certificados, sempre que tal alteração:

- (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da Plataforma, de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;
- (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Certificados.

10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação**") ensejará a convocação, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos abaixo e, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.
- (iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção

10.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, a Emissora, os Titulares dos Certificados ou a CVM convocarão uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

10.2.1. A Assembleia Especial prevista na Cláusula acima será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de Certificados que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

10.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 10.2.1 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados, na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado.

10.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos Certificados. Nesse caso, caberá aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, conforme deliberação dos Titulares de Certificados em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de Certificados na proporção de Certificados detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de Certificados, na proporção de Certificados detidos por cada titular dos Certificados.

10.3.1. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula 10.3 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

10.4. A realização dos direitos dos Titulares de Certificados estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

10.5. A Emissora não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

10.5.1. Caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

11. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

11.1. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de Certificados publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Certificados ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

11.2. Será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização, um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**"), sendo que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos Certificados e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme prevista no Anexo II, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia

securitizadora dos Certificados e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de Certificados, na Assembleia Especial de Titulares de Certificados prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão ou a cobrança dos Direitos Creditórios;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de Certificados e a realização dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado;

(v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(vi) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à CVM e ANBIMA, conforme aplicável;

(vii) os custos inerentes à liquidação dos Certificados;

(viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos Certificados, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos Certificados;

(ix) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

11.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de Certificados, na proporção dos Certificados titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de Certificados no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação a este respeito.

11.3.1. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado dos Certificados ou após a Data de Vencimento do Certificados, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir

sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos Certificados, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

11.5. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização dos Certificados, no valor inicialmente equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

11.5.1. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos Certificados e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

11.6. Caso qualquer um dos Titulares de Certificados não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de Certificado inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de Certificado da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

11.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

12. ORDEM DE PAGAMENTOS

12.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos Certificados;
- (iii) Remuneração dos Certificados;
- (iv) Amortização ordinária dos Certificados.

13. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

13.1. Quaisquer notificações, cartas e informações direcionados à deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**Hurst Serviços de Investimento
Coletivo e Securitização S.A.**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho
1195, 1º andar. Vila Olímpia, São
Paulo/SP
CEP 04547-000
At.: Diretoria
Tel.: [\(11\) 4210-7456](tel:(11)4210-7456)
E-mail: investidor@hurst.capital

13.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3. A mudança pela Emissora de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito por meio da Plataforma e por meio de correspondência eletrônica aos Titulares dos Certificados, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço.

13.4. Quaisquer dúvidas, solicitações de informações adicionais, manifestações, opiniões a respeito da Oferta ou da Emissora, e interações entre os Titulares dos Certificados poderão ser realizadas por meio eletrônico nos endereços descritos nessa Cláusula 13. A Emissora manterá, ainda, fórum de discussão entre os Investidores por meio da página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora por si e seus sucessores.

14.2. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e os Titulares dos Certificados reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Clicksign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

14.2.1. O presente Termo de Securitização produz efeitos a partir da data nele indicada.

Ademais, ainda que assinado eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.4. Para fins deste Termo de Securitização, "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Certificados envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo V deste Termo de Securitização.

16. LEI E FORO

16.1. Qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

16.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelos Titulares dos Certificados a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando a Emissora e os Titulares dos Certificados expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025

[restante da página deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da HCAMAA0001 - 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A."]

Emissora:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Arthur Farache de Paiva / Daniel
Motta

Cargo: Diretores

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS

Os Certificados de direitos creditórios da série única da HCAMAA0001 - 2ª (Segunda) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. têm as seguintes características:

1. **Quantidade de Patrimônios Separados**: foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
2. **Séries**: a Emissão foi feita em série única.
3. **Quantidade de Certificados**: serão emitidos 5.429.093 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil) Certificados ("**Certificados**").
4. **Valor Total da Oferta**: o valor total da Emissão é R\$ 5.429.093,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e noventa e três reais).
5. **Valor Total das Séries**: o valor total dos Certificados da série única é R\$ 5.429.093,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e noventa e três reais).
6. **Remuneração**:

6.1. Atualização monetária

Não Aplicável.

6.2. Remuneração

6.2.1. Remuneração dos Certificados da Série Única: os Certificados da série única terão o valor de sua remuneração calculado mediante a utilização da metodologia abaixo descrita e deverão corresponder ao Valor Nominal Unitário, somado ao Prêmio, conforme abaixo definido, deduzidas eventuais Perdas.

6.2.2. A Remuneração será calculada desde a Data de Integralização dos Certificados até a Data de Vencimento dos Certificados em questão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = (VNa + Prêmio - Perdas)$$

onde:

"VD" corresponde ao valor da Remuneração dos Certificados devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Unitário dos Certificados calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

"Prêmio" corresponde ao valor dos Direitos Creditórios, subtraído o custo de estrutura.

$$\text{Prêmio} = (\text{VAL} - \text{VNa}) - \text{CE}$$

onde:

"VAL" corresponde ao valor de face da sentença judicial, multiplicada pelo índice de atualização do tribunal competente, multiplicada por índice de juros, conforme aplicável, subtraídas as deduções legais

$$\text{VAL} = (\text{VS} \times \text{IA} \times \text{IJ}) - \text{DL}$$

onde:

"VS" corresponde ao valor de face da sentença judicial que fundamenta os Direitos Creditórios.

"IA" corresponde ao índice de atualização determinado pelo tribunal no qual a ação foi processada.

"IJ" corresponde a eventual índice de juros aplicável, conforme definido pelo tribunal competente.

"DL" eventuais deduções legais que possam ser aplicáveis aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e descontos previdenciário, conforme aplicável.

"CE" corresponde a custos extraordinários necessários para a consecução das operações, não previstos na estruturação.

"Perda" corresponde a quaisquer perdas relacionadas aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a sentença de improcedência nos processos, falhas na formalização do Contrato de Cessão, erros de cálculo, atrasos nos pagamentos pelas partes competentes e/ou quaisquer outras perdas que possam resultar na redução dos valores dos Direitos Creditórios vinculados à Oferta.

6.2.3. Para fins da presente operação a taxa de Remuneração dos Certificados foi estimada em 0,138172% ao dia útil, a ser calculada desde a Data de Integralização dos Certificados até a Data de Vencimento dos Certificados.

6.2.4. Para fins deste Termo de Securitização, **"Período de Capitalização"** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos respectivos Certificados, inclusive, e termina na Data de Vencimento.

6.2.5. Para fins dos cálculos da remuneração, a distribuição entre Titulares de Certificados deve considerar o percentual truncado em 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

6.2.6. Provisão de Perda. Esta operação considera uma provisão de perda de 50% (cinquenta por cento) dos processos, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos processos relacionados aos Direitos Creditórios listados na Cláusula 17 abaixo podem ser julgados improcedentes.

7. **Valor Nominal Unitário dos Certificados:** o valor nominal unitário de cada Certificado corresponderá a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Nominal Unitário**").
8. **Data de Emissão dos Certificados:** A data de emissão dos Certificados será de 26 de fevereiro de 2025 ("**Data de Emissão**").
9. **Local de Emissão:** Para todos os efeitos legais, os Certificados serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
10. **Data de Vencimento dos Certificados:** Observado o disposto neste Termo de Securitização, os Certificados terão seu vencimento 10 (dez) Dias Úteis após a data em que ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores, ("**Data de Vencimento**"), sendo certo que o prazo estimado para resgate integral dos Certificados é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, isto é, 19 de fevereiro de 2027.
11. **Data de Integralização:** será considerada para fins deste Termo de Securitização, como a data em que a Emissora efetivamente receberá o Preço de Integralização de todos os Certificados ("**Data de Integralização**").
12. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Certificados será amortizado nas Datas de Vencimento.
13. **Regime Fiduciário:** Foi instituído o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**").
14. **Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
15. **Garantias Reais e Fidejussória:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios. Contudo, enquanto estiverem em circulação, os Certificados poderão ser dados em garantia. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios vinculados aos Certificados dados em garantia não poderão ser dados em garantia separadamente.
16. **Publicidade:** Todas as comunicações, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Certificados, deverão ser veiculados por meio de correspondência eletrônica enviada o endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém

as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, a saber:
www.crowdfunding.hurst.capital.

17. Características dos Direitos Creditórios

	CEDENTE	CLIENTE	INSTRUMENTO ORIGINADOR DO CRÉDITO	PROCESSO Nº	TOTAL DOS HONORÁRIOS PREVISTOS
1.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEX SOUSA DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003603-12.2025.4.03.6301	R\$ 14.725,93
2.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS EDUARDO SANTOS SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005518-38.2025.8.08.0024	R\$ 29.101,68
3.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JUAREZ OLIVEIRA CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005845-82.2025.4.01.4000	R\$ 38.734,15
4.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO PARACATÚ PIZZOLATO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004468-35.2025.4.03.6301	R\$ 21.220,22
5.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	TIAGO HENRIQUE DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000550-42.2025.4.03.6327	R\$ 21.545,29
6.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADAO JOSE RIBEIRO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000368-72.2025.8.11.0021	R\$ 59.051,18
7.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADENILDO CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000620-11.2025.4.01.3603	R\$ 31.504,58
8.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADENIRES LUIZ DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000576-56.2025.4.02.5005	R\$ 28.323,01
9.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADRIANA ARAUJO DUARTE CONCEIÇÃO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001918-72.2025.8.26.0381	R\$ 33.766,00
10.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADRIANO ALVES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005154-27.2025.4.03.6301	R\$ 7.413,08

11.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADRIANO MATEUS PASCOALI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000468-54.2025.4.04.7209	R\$ 8.967,90
12.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5106925-16.2025.8.09.0168	R\$ 10.875,16
13.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	AGEU PEREIRA LOPES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	7002115-06.2025.8.22.0002	R\$ 35.075,16
14.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALDO DE JESUS PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5007832-25.2025.4.04.7000	R\$ 6.696,50
15.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALESSANDRO SENA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000175-36.2025.4.02.5109	R\$ 48.849,26
16.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRE CELSO SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000815-28.2025.4.06.3810	R\$ 21.250,13
17.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRE DA CRUZ DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005368-18.2025.4.03.6301	R\$ 21.250,13
18.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRE FIAES SANTANA DE CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001417-79.2025.4.03.6183	R\$ 60.166,43
19.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRE SILVA RODRIGUES DOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000314-82.2025.4.04.7129	R\$ 37.016,32
20.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0816608-61.2025.8.19.0001	R\$ 35.403,78
21.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRE VIRGOLINO BARBOSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001740-26.2025.8.26.0381	R\$ 32.818,36
22.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRO LIMA MOTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000271-38.2025.4.03.6333	R\$ 30.560,94
23.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXSANDRO MARIA DA CONCEICAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000117-07.2025.4.03.6111	R\$ 88.928,80

24.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	AMAURO VALERIO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000352-96.2025.4.03.6329	R\$ 26.955,47
25.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANA CAROLINA DE CASTRO SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004728-15.2025.4.03.6301	R\$ 6.283,03
26.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDERSON ALVES PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001244-94.2025.8.26.0381	R\$ 7.004,35
27.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDERSON LIMA TRINCHAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000218-82.2025.8.05.0200	R\$ 20.147,82
28.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDRE LUIS DE JESUS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8021756-37.2025.8.05.0001	R\$ 28.314,62
29.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDRE SANTOS MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000479-39.2025.4.05.8504	R\$ 33.653,28
30.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDRE VINICIUS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002944-33.2025.8.26.0405	R\$ 18.184,78
31.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDREI FERREIRA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000190-71.2025.4.03.6339	R\$ 16.358,00
32.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANGELA MARIA SANTOS DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001332-60.2025.4.05.8500	R\$ 19.255,74
33.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANILTON SOUZA SANTOS JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001670-09.2025.8.26.0381	R\$ 56.998,10
34.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO AUGUSTO LEITE FILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001136-72.2025.4.03.6103	R\$ 45.582,63
35.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0811956-12.2025.8.14.0301	R\$ 50.688,14
36.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO COSMO DOURADO DE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0004056-64.2025.4.05.8103	R\$ 28.343,98

37.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO SAMUEL DINIZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000948-25.2025.4.03.6315	R\$ 25.964,44
38.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ARIELDO GOMES SECUNDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0700332-42.2025.8.01.0002	R\$ 19.007,94
39.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ARIOSVALDO PEREIRA DE BRITO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000272-42.2025.8.27.2733	R\$ 37.963,16
40.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ARMANDO FERNANDES MIRANDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001563-46.2025.8.11.0004	R\$ 63.788,17
41.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ARTHUR LIANG	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004272-75.2025.4.04.7000	R\$ 51.859,46
42.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	BRENDA BUENO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001066-70.2025.4.06.3802	R\$ 20.451,62
43.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	BRUNO FERREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000864-51.2025.4.03.6306	R\$ 3.352,12
44.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	BRUNO SOARES MARCELINO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5025341-57.2025.8.13.0024	R\$ 49.936,19
45.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CAIO HENRIQUE SOUZA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000627-37.2025.8.16.0024	R\$ 36.377,68
46.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CAMILA DUARTE DE BARROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000690-16.2025.4.04.7114	R\$ 43.403,64
47.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS ALEXANDRE BALBINA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005859-25.2025.4.03.6301	R\$ 21.992,64
48.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS DA PAIXAO NEVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006356-46.2025.4.01.3300	R\$ 4.286,96
49.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000809-33.2025.8.26.0604	R\$ 27.743,95

50.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS EDUARDO FERNANDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0805999-17.2025.8.18.0140	R\$ 28.283,13
51.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS HENRIQUE SILVA SANCHEZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000329-08.2025.4.01.3507	R\$ 17.275,32
52.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS VINICIUS SILVA DE ALCANTARA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0803375-20.2025.8.14.0006	R\$ 35.193,60
53.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CHARLES VINICIO AZEVEDO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001017-52.2025.8.24.0135	R\$ 28.314,62
54.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CICERA PRAÇA DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005659-18.2025.4.03.6301	R\$ 4.681,51
55.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CICERO BARBOSA GOMES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000220-66.2025.4.03.6126	R\$ 89.869,53
56.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLAUDIANO DAS NEVES FRANCISCO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000125-74.2025.8.11.0039	R\$ 6.750,40
57.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLAUDINEI DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000136-23.2025.4.03.6334	R\$ 26.879,41
58.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLAUDIO ALVES TELES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001702-14.2025.8.26.0381	R\$ 22.447,66
59.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLEBER GONCALVES DE ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000701-71.2025.4.03.6306	R\$ 21.512,24
60.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLEBISON MACHADO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001856-04.2025.4.04.7108	R\$ 32.740,46
61.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLEBSON DANTAS DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006963-59.2025.4.01.3300	R\$ 119.949,06
62.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005146-41.2025.8.26.0224	R\$ 28.304,12

63.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLEITON CLEBER VIEIRA FERNANDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001588-75.2025.8.26.0381	R\$ 28.314,62
64.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLEVERSON DA SILVA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001063-46.2025.4.03.6315	R\$ 21.242,26
65.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CRISTIANE MARIA BESSEGATO LEBEDENKO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000289-43.2025.4.03.6112	R\$ 47.363,56
66.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000368-74.2025.4.03.6321	R\$ 21.212,35
67.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CÍCERO NOGUEIRA VALENTE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	3009837-12.2025.8.06.0001	R\$ 28.333,50
68.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DAIANE SILVA LEAL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000117-43.2025.8.05.0136	R\$ 49.664,50
69.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANIEL ALBERTO MARTINS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000882-81.2025.4.03.6109	R\$ 68.756,56
70.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000275-39.2025.8.26.0653	R\$ 49.573,92
71.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANIEL AUGUSTO CHRISTIANO BARNABÉ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000232-32.2025.4.03.6336	R\$ 23.929,80
72.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANIEL CANDIDO DE LEMOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000714-65.2025.4.04.7204	R\$ 28.262,17
73.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANIEL CAVALCANTI DE PAULA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0012737-27.2025.8.17.2001	R\$ 10.699,73
74.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANIEL MARIANO MARQUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001658-92.2025.8.26.0381	R\$ 34.612,52
75.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DAVID SANTOS DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000131-15.2025.8.05.0043	R\$ 58.966,66

76.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DEIVID MOTA AROEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	7002229-42.2025.8.22.0002	R\$ 28.649,67
77.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DEMMYSON SANTOS SALES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007156-56.2025.4.01.3500	R\$ 10.200,81
78.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DIEGO ESTEVES DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007636-16.2025.4.01.3700	R\$ 32.595,42
79.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DIOMAR PALHANO DE AVILA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000626-27.2025.4.04.7010	R\$ 5.127,84
80.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DIRCINEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005536-20.2025.4.03.6301	R\$ 4.651,67
81.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DIÊGO SIMÕES FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004935-14.2025.4.03.6301	R\$ 25.034,94
82.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDEQUIAS MENDES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005052-05.2025.4.03.6301	R\$ 25.925,27
83.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDINALDO MOREIRA DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004192-04.2025.4.03.6301	R\$ 28.269,56
84.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDIPO DOS SANTOS CAETANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004489-11.2025.4.03.6301	R\$ 4.924,20
85.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDMAR JOSE BRAGA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001183-41.2025.8.26.0348	R\$ 66.943,50
86.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDUARDO ALMEIDA MARCIANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003305-24.2025.4.04.7002	R\$ 35.919,22
87.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDUARDO CARDOSO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1010745-86.2025.8.26.0053	R\$ 52.367,28
88.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDUARDO DE JESUS ARRUDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000945-24.2025.4.03.6201	R\$ 26.375,57

89.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDVALDO PAULA DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5120678-24.2025.8.09.0044	R\$ 32.305,00
90.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELDER DA SILVA ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000146-19.2025.8.26.0464	R\$ 74.735,64
91.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELIAS CARMOS DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000850-67.2025.4.03.6306	R\$ 2.941,98
92.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELICLEIS SARAIVA DE OLIVEIRA DA PAIXÃO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5107599-50.2025.8.09.0117	R\$ 7.089,22
93.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELIEZER NERES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5080338-75.2025.8.09.0064	R\$ 32.349,47
94.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELIO ANTENOR DE CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5111243-21.2025.8.09.0175	R\$ 37.397,40
95.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELISANGELA DE JESUS SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001769-78.2025.8.26.0348	R\$ 5.586,34
96.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELIVELTON JUNIOR DA SILVA SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001560-85.2025.4.04.7009	R\$ 9.780,75
97.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELIZANGELA FERNANDA FERNANDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800453-04.2025.8.14.0136	R\$ 23.266,66
98.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELOIZA DE FATIMA MEDINA DE MATOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004905-76.2025.4.03.6301	R\$ 21.235,97
99.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELTON LUIS FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000370-95.2025.4.03.6304	R\$ 24.160,20
100.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EMERSON DE FREITAS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0003644-18.2025.4.05.8400	R\$ 28.323,01
101.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EMERSON DE OLIVEIRA COSTA MELLI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001353-13.2025.8.26.0348	R\$ 54.877,82

102.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ERASMO DE LIMA ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0816352-21.2025.8.19.0001	R\$ 80.528,20
103.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ERASMO VIEIRA DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1009304-70.2025.8.26.0053	R\$ 35.763,93
104.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ERINALDO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000503-10.2025.4.06.3824	R\$ 21.265,86
105.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ERNADE SILVA REIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007925-82.2025.4.01.3300	R\$ 29.186,92
106.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EVANILDO GONCALVES DUARTE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002836-12.2025.8.26.0564	R\$ 34.214,12
107.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EVERTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004264-88.2025.4.03.6301	R\$ 13.941,83
108.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABIO ALVES SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001888-62.2025.4.05.8500	R\$ 31.628,72
109.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003987-05.2025.8.26.0405	R\$ 5.121,44
110.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABIO MARCOS LAUREANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000586-63.2025.4.04.7101	R\$ 40.832,95
111.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABIO SILVA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002439-07.2025.4.01.3304	R\$ 31.095,46
112.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABRICIO DOS SANTOS SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003271-16.2025.8.26.0554	R\$ 29.786,77
113.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABRICIO FIALHO RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000368-50.2025.4.03.6329	R\$ 26.444,08
114.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FATIMA APARECIDA PRATA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001879-75.2025.8.26.0381	R\$ 3.653,96

115.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FELIPE KALMON GONCALVES BRITO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5112642-69.2025.8.09.0051	R\$ 28.343,98
116.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FELIPO ERICO TAVARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0807579-92.2025.8.20.5001	R\$ 28.314,62
117.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FERNANDA DA SILVA MACEDO OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000403-02.2025.4.02.5112	R\$ 31.092,55
118.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FERNANDA PEREIRA FERNANDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000866-80.2025.4.02.5002	R\$ 28.272,66
119.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FERNANDO ABREU DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007438-94.2025.4.01.3500	R\$ 38.738,36
120.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FERNANDO DUARTE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000824-69.2025.4.03.6306	R\$ 28.675,85
121.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FERNANDO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003149-97.2025.8.24.0033	R\$ 29.536,56
122.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FLAVIO ROBERTO MILOUCHINE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001327-13.2025.8.26.0381	R\$ 44.206,07
123.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FLAVIO SILVA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000509-98.2025.8.11.0051	R\$ 20.716,10
124.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FLORENTINO ALVES PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8020309-14.2025.8.05.0001	R\$ 77.280,67
125.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FLORISVAL FELIX BISPO FILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1008361-41.2025.4.01.3300	R\$ 30.934,75
126.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCIELI GUBERT	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000571-40.2025.8.21.0165	R\$ 9.175,68
127.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DOS REIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1008343-81.2025.4.01.3700	R\$ 36.734,51

128.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO GERALDO ALVES NOGUEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001814-52.2025.4.04.7205	R\$ 38.111,55
129.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005429-73.2025.4.03.6301	R\$ 21.257,99
130.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO MARCONDES DE CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800321-86.2025.8.20.5112	R\$ 28.874,95
131.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO WALISON LIMA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0802274-07.2025.8.14.0051	R\$ 31.314,76
132.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCOALDO ALVES DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000468-25.2025.4.05.8402	R\$ 29.058,06
133.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANKLIN DELANO FONTES MELO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0704829-75.2025.8.02.0001	R\$ 114.484,66
134.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GABRIEL DIAS OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000678-28.2025.4.03.6306	R\$ 4.219,19
135.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GABRIEL FERREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006614-90.2025.4.01.4000	R\$ 6.104,85
136.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES DOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000868-61.2025.4.03.6315	R\$ 29.950,46
137.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GELSON ALVES DE ANDRADE JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006353-75.2025.8.26.0224	R\$ 35.601,57
138.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GENILSON FREIRE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000396-21.2025.4.03.6328	R\$ 3.901,55
139.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GENIVAN PEREIRA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000101-02.2025.8.05.0068	R\$ 58.825,75
140.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GERISON ALVES MARINHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001715-33.2025.4.01.3100	R\$ 51.032,26

141.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GIDEÃO CORREA BRANDÃO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001289-26.2025.4.03.6000	R\$ 48.497,55
142.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GILBERTO DIAS DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000609-30.2025.4.03.6327	R\$ 3.693,45
143.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000608-34.2025.4.01.4302	R\$ 34.594,46
144.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GILCELIA DOS SANTOS BARBOSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004302-42.2025.8.08.0024	R\$ 28.293,63
145.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GIOVANI FRANCISCO ROSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001045-46.2025.4.03.6114	R\$ 118.947,91
146.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GIOVANNE SOUZA FELIX	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002902-58.2025.4.04.7001	R\$ 29.709,16
147.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GIVANILDO VICENTE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011055-92.2025.8.26.0053	R\$ 28.858,66
148.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GUILHERME DE ASSIS FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000266-25.2025.4.03.6330	R\$ 2.909,67
149.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GUSTAVO DA SILVA PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000803-93.2025.4.03.6306	R\$ 4.174,85
150.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GUSTAVO SANTOS DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007642-71.2025.8.26.0053	R\$ 16.996,77
151.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HARLAN DA SILVA MEDEIROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000778-85.2025.4.02.5117	R\$ 32.255,66
152.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HELIO JUNIO PEREIRA SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6002323-88.2025.4.06.3816	R\$ 11.943,09
153.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HELIOMAR OSSES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001718-65.2025.8.26.0381	R\$ 54.490,15

154.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HELISSON SANTOS SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0002017-67.2025.4.05.8500	R\$ 10.234,18
155.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HENRIQUE ALVES DE LIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000316-06.2025.4.01.3508	R\$ 28.837,27
156.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HENRIQUE BELMONTE CLEMENTEL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5043554-61.2025.8.21.0001	R\$ 29.974,30
157.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HERCILIO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000538-79.2025.4.03.6310	R\$ 5.201,09
158.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HEUDES CARVALHO ALVES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000513-21.2025.4.03.6325	R\$ 21.228,09
159.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HEVANDRO TURINI MAGGI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004766-27.2025.4.03.6301	R\$ 8.748,89
160.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HIAGO DARC DE MORAIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6004269-46.2025.4.06.3800	R\$ 10.839,15
161.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IRANIU SOARES DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	7001613-31.2025.8.22.0014	R\$ 74.707,03
162.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ISMAEL SILVA CORREIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000224-28.2025.4.01.3508	R\$ 28.272,66
163.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ISRAEL DOMINGOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004854-07.2025.8.08.0024	R\$ 28.304,12
164.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IURY MESQUITA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005140-32.2025.4.01.3500	R\$ 4.479,68
165.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IVAN COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1009871-80.2025.4.01.3400	R\$ 36.088,16
166.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IVANDRO DA SILVA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003041-80.2025.4.01.3600	R\$ 3.782,86

167.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JACKSON DA SILVA PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000917-21.2025.4.04.7206	R\$ 5.651,55
168.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JADIR RAMOS COELHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000076-38.2025.8.11.0102	R\$ 28.283,13
169.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JAILSON DE SOUZA DUARTE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000710-40.2025.4.01.3305	R\$ 28.613,87
170.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JALCIRA MARIA FERREIRA MARQUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002840-17.2025.8.21.0015	R\$ 40.101,88
171.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JANAINA CORREA DUARTE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002982-83.2025.8.26.0554	R\$ 21.371,76
172.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JEFERSON DA SILVA PINTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000409-17.2025.4.03.6329	R\$ 3.393,53
173.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JEFERSON GOULART DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002949-07.2025.8.21.0023	R\$ 28.333,50
174.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JEFERSON LUIZ MONTEIRO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000936-85.2025.4.04.7122	R\$ 54.536,75
175.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JEFFERSON CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000961-96.2025.8.11.0055	R\$ 39.710,01
176.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000503-09.2025.8.26.0299	R\$ 37.534,37
177.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JESSE DA CONCEIÇÃO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007821-72.2025.4.01.3500	R\$ 7.401,11
178.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO BRAZ RODRIGUES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800156-39.2025.8.12.0043	R\$ 11.310,70
179.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO LUIZ DOMICIANO DE FREITAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0805991-79.2025.8.19.0021	R\$ 88.223,48

180.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO MARIANO DUARTE DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000949-86.2025.4.01.3000	R\$ 27.710,82
181.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO PAULO FERREIRA DANTAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0809244-46.2025.8.20.5001	R\$ 28.354,48
182.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAQUIM VALDEIR FLORES DA ROSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001298-89.2025.8.21.0038	R\$ 57.906,02
183.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOEDSON CAMARA DA TRINDADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001114-64.2025.4.01.3314	R\$ 21.159,50
184.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JONATHAN MARQUES ROCHA PEQUENO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000176-39.2025.4.04.7219	R\$ 37.891,84
185.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JORGE HENRIQUE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6002243-72.2025.4.06.3801	R\$ 52.422,87
186.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JORGE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000763-63.2025.8.11.0086	R\$ 24.857,25
187.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JORGE JOSE DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005381-09.2025.4.04.7200	R\$ 28.314,62
188.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JORGIVALDO MARCULINO DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001983-34.2025.8.17.3130	R\$ 53.553,74
189.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSCELIO MATOS DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	3007738-69.2025.8.06.0001	R\$ 28.272,66
190.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE AILTON FERREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0812543-34.2025.8.14.0301	R\$ 11.312,31
191.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE ALVES DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000718-16.2025.4.06.3814	R\$ 6.794,30
192.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE ANTONIO ANICETO FILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001482-74.2025.4.03.6183	R\$ 64.593,08

193.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE CICERO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0003985-80.2025.4.05.8000	R\$ 27.743,95
194.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE EUVANIR SILVA OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	3000133-79.2025.8.06.0031	R\$ 23.528,31
195.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE FERREIRA DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000979-25.2025.4.02.5102	R\$ 32.357,23
196.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE GRACIANO FERREIRA CORREIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0005215-51.2025.4.05.8100	R\$ 19.372,79
197.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE IVAN DE SOUSA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006436-33.2025.8.26.0114	R\$ 40.471,88
198.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE IVAN RODRIGUES DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000507-56.2025.4.03.6311	R\$ 4.519,30
199.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE LAENIO ALENCAR BARBOSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5007019-95.2025.4.04.7000	R\$ 28.304,12
200.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE MESSIAS DE JESUS MENEZES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001916-05.2025.8.26.0381	R\$ 53.747,75
201.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE RICARDO ASSIS DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005059-36.2025.8.08.0024	R\$ 19.144,00
202.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE SOUZA DA MATA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001721-20.2025.8.26.0381	R\$ 44.314,01
203.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSEVAL SANTOS FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8016128-67.2025.8.05.0001	R\$ 22.152,94
204.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSÉ CARLOS MARINHO MACEDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0033595-38.2025.8.04.1000	R\$ 3.675,41
205.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSÉ ROBERTO FAUSTO DE VASCONCELOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000330-59.2025.4.03.6128	R\$ 95.230,70

206.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSÉ RONILSON PEREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800108-89.2025.8.15.0401	R\$ 35.512,89
207.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOURDAN JAMERSON DE MELO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001845-23.2025.4.01.3100	R\$ 36.288,10
208.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOÃO BATISTA MUNIZ DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5011942-95.2025.4.02.5101	R\$ 32.942,19
209.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOÃO CARLOS FABRICIO OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0804917-87.2025.8.19.0021	R\$ 16.302,49
210.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOÃO MARCIANO ALVARENGA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000296-27.2025.4.04.7011	R\$ 13.169,41
211.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOÃO RICARDO CALMON DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007488-41.2025.4.01.3300	R\$ 51.401,69
212.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JUAN CARLOS SILVA STORCK	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801010-56.2025.8.19.0037	R\$ 28.304,12
213.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JUAREZ OTAVIANO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001334-05.2025.8.26.0381	R\$ 42.436,48
214.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JUCIE DE SOUZA LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0006892-19.2025.4.05.8100	R\$ 29.734,36
215.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JULIANA GOMES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000718-54.2025.4.02.5104	R\$ 32.860,56
216.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JULIANO PRATES DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000481-08.2025.4.02.5108	R\$ 29.209,38
217.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JULIO CESAR VINAGRE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005243-39.2025.4.01.3500	R\$ 31.431,63
218.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JULIO ROBERTO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005833-27.2025.4.03.6301	R\$ 21.265,86

219.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JURANDIR SANTOS ALBINO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000168-49.2025.4.03.6133	R\$ 68.327,43
220.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	KLEBER ALVES SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000724-60.2025.4.03.6324	R\$ 2.980,04
221.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001483-59.2025.4.03.6183	R\$ 49.605,83
222.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO ARAUJO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800056-94.2025.4.05.8003	R\$ 41.904,87
223.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO MARQUES DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001293-96.2025.4.03.6183	R\$ 76.164,59
224.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000446-96.2025.4.03.6344	R\$ 21.561,02
225.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO RODRIGO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000332-87.2025.4.03.6335	R\$ 5.789,43
226.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO STALLONE MOREIRA ANICETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5014139-23.2025.4.02.5101	R\$ 49.304,13
227.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEDOIR MONTEIRO BATISTA JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004019-71.2025.8.21.0019	R\$ 28.343,98
228.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEONARDO FILIPE DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6005988-63.2025.4.06.3800	R\$ 7.572,47
229.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEONARDO SILVA NEVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8019617-15.2025.8.05.0001	R\$ 28.293,63
230.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LILIAN LIMA DE ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001800-54.2025.4.05.8102	R\$ 35.028,21
231.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	Lourinaldo da Silva Araújo torres	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001602-36.2025.8.17.2480	R\$ 49.579,16

232.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCAS ALEXSANDRO SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000152-34.2025.4.03.6121	R\$ 50.325,86
233.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCAS DOS REIS TABORDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0802012-71.2025.8.19.0066	R\$ 28.293,63
234.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001627-33.2025.4.03.6183	R\$ 53.723,77
235.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCAS VINICIUS ANDRE RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000302-79.2025.4.03.6326	R\$ 17.481,87
236.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIANO CORREIA BARBOZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001447-56.2025.8.26.0381	R\$ 8.106,93
237.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	Luciano Santos da Mata	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000571-18.2025.4.03.6327	R\$ 7.734,74
238.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIMARA CRISTINA TEIXEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006585-18.2025.8.26.0053	R\$ 10.943,63
239.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIS FERNANDO DE MORAES LOVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	7001938-42.2025.8.22.0002	R\$ 35.054,49
240.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ ALBERTO SOARES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007655-58.2025.4.01.3300	R\$ 28.304,12
241.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ BRAGA DE PAULA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000237-88.2025.8.11.0024	R\$ 38.744,69
242.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	3000191-46.2025.8.06.0043	R\$ 28.293,63
243.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ CLAUDIO NEVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001369-44.2025.4.02.5118	R\$ 28.343,98
244.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ EDUARDO CORREA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001684-53.2025.4.04.7208	R\$ 28.343,98

245.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0706163-09.2025.8.07.0001	R\$ 61.845,74
246.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ FERNANDO FERREIRA BARBOSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001716-95.2025.8.26.0381	R\$ 35.789,14
247.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000880-83.2025.8.25.0053	R\$ 31.545,77
248.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MACAMBÉ AQUINO PINHEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001501-80.2025.4.03.6183	R\$ 44.943,09
249.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0805232-18.2025.8.19.0021	R\$ 48.198,06
250.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCELO ADRIANO LOPES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6004782-14.2025.4.06.3800	R\$ 11.310,03
251.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCELO BEZERRA DIAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000576-40.2025.4.03.6327	R\$ 26.911,58
252.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCELO FERREIRA DA ROCHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003351-86.2025.4.01.3600	R\$ 28.333,50
253.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCELO PICON ALTAFIM	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1009568-87.2025.8.26.0053	R\$ 18.761,80
254.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCELO ROBERTO DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0002251-14.2025.8.17.3090	R\$ 40.447,12
255.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCIEL DE FREITAS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000362-68.2025.4.02.5004	R\$ 3.972,92
256.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCILIO APARECIDO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001748-03.2025.8.26.0381	R\$ 28.333,50
257.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCIO ALEXSSEI DUTRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000126-36.2025.4.03.6121	R\$ 116.249,63

258.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCO ANTONIO ACOSTA ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000377-82.2025.8.21.0151	R\$ 28.354,48
259.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCO ANTONIO BATISTA ROSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002370-74.2025.8.13.0672	R\$ 26.209,10
260.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003161-93.2025.4.02.5001	R\$ 7.364,30
261.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS FERREIRA DA LUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004383-49.2025.4.03.6301	R\$ 21.977,61
262.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005646-26.2025.4.01.3300	R\$ 40.531,98
263.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS ROBERTO DA SILVA DORTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001372-17.2025.8.26.0381	R\$ 18.742,93
264.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS ROBERTO SCHAUN BROSE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5039254-56.2025.8.21.0001	R\$ 33.440,93
265.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS VINICIUS CARIAS DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000139-11.2025.8.26.0146	R\$ 28.323,01
266.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001458-85.2025.8.26.0381	R\$ 29.694,60
267.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000369-44.2025.4.03.6326	R\$ 23.265,69
268.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS WILLIAN PAIXAO SOLEDADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001862-39.2025.8.26.0381	R\$ 28.343,98
269.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCUS VINÍCIOS RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003325-58.2025.4.02.5001	R\$ 4.077,29
270.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIA ANGELICA SOUSA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001934-26.2025.8.26.0381	R\$ 34.860,20

271.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIA CAROLINA BOGLER DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001450-98.2025.4.04.7102	R\$ 28.589,76
272.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIANA DOS SANTOS CARPINTER	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000978-09.2025.4.03.6332	R\$ 11.182,15
273.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIELE PAULA PIEROG RIBEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001732-24.2025.4.04.7107	R\$ 17.200,63
274.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARINALDO CARVALHO DA PAIXÃO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	3000347-32.2025.8.06.0173	R\$ 28.391,22
275.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARVIN MACIEL MIRANDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001026-97.2025.8.04.1900	R\$ 4.850,30
276.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATHEUS ESTEVES DE MOINHOS NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5009266-77.2025.4.02.5101	R\$ 61.036,25
277.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAURILIO ALVES RODRIGUES JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000783-39.2025.8.24.0113	R\$ 5.334,98
278.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAURO MARCELO ALVES SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001166-10.2025.4.06.3807	R\$ 21.196,63
279.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAXUEL MELO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000471-59.2025.4.06.3806	R\$ 23.598,84
280.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAYCON GOMES MACEDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000160-18.2025.4.01.3605	R\$ 27.754,33
281.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MICHAEL JACKSON DE OLIVEIRA MARTINS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000499-97.2025.4.06.3815	R\$ 21.228,09
282.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MICHAEL JACKSON TRINDADE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000458-19.2025.4.01.3602	R\$ 91.795,54
283.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MICHAEL KAUE DA SILVA PREDÁ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011022-05.2025.8.26.0053	R\$ 28.343,98

284.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MIKAEL LEITE DIONISIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000820-27.2025.8.11.0007	R\$ 47.042,81
285.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MINERVINO DOS SANTOS NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005806-51.2025.4.01.3300	R\$ 11.484,67
286.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MIRIAM LUCIANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001101-37.2025.8.24.0011	R\$ 9.793,08
287.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MOISES MARINHO DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0006605-65.2025.4.05.8000	R\$ 28.354,48
288.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MOISES RODRIGUES DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000609-11.2025.4.06.3811	R\$ 21.196,63
289.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MÁRCIO FERREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000155-95.2025.8.17.2970	R\$ 28.323,01
290.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NATAN OLIVEIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801640-44.2025.8.14.0040	R\$ 27.918,50
291.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NATAN SOARES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0004776-40.2025.4.05.8100	R\$ 27.754,33
292.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NATANIEL AUGUSTO DE SOUZA MORAIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000955-59.2025.4.06.3811	R\$ 3.924,92
293.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NATHAN PATRICK MARTINS DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001861-54.2025.8.26.0381	R\$ 35.681,70
294.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NELI BATISTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004038-96.2025.8.24.0018	R\$ 6.051,44
295.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ODLANIEL MARCUS BORGES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5007960-45.2025.4.04.7000	R\$ 49.595,62
296.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ONETE MENEZES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002178-79.2025.4.01.4100	R\$ 40.392,35

297.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ORALDO PIRES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000392-54.2025.4.03.6337	R\$ 21.242,26
298.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	OSMAR DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002073-75.2025.8.26.0381	R\$ 47.901,51
299.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005660-19.2025.4.01.3200	R\$ 32.782,20
300.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAMELA SAYANE DE BRITO SANTOS SALES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003206-45.2025.4.01.3304	R\$ 4.106,91
301.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PATRICK TABORDA AMBROSIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000189-33.2025.8.16.0146	R\$ 12.310,28
302.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5114671-87.2025.8.09.0085	R\$ 28.343,98
303.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO PAIXAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003103-90.2025.4.02.5001	R\$ 28.304,12
304.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO RICARDO SILVA CASTRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000667-88.2025.4.01.3504	R\$ 37.581,86
305.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO SERGIO DA ROCHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001982-66.2025.4.04.7201	R\$ 28.354,48
306.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO SERGIO DOS SANTOS CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1004011-19.2025.4.01.3200	R\$ 14.572,56
307.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO SERGIO FRANCISCO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001833-86.2025.8.26.0381	R\$ 44.489,66
308.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PEDRO AUGUSTO ARAUJO ANDRADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1008213-30.2025.4.01.3300	R\$ 5.856,69
309.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PEDRO MACHADO XIMENES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0003454-73.2025.4.05.8103	R\$ 28.426,70

310.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PLINIO BRANDAO MARINHO COELHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007817-65.2025.8.26.0053	R\$ 63.038,82
311.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PRISCILA RIBEIRO DE SOUZA CARDOSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001148-79.2025.8.26.0381	R\$ 33.723,72
312.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PÂMELA FRANCINE MOREIRA DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001064-31.2025.4.03.6315	R\$ 15.683,52
313.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL CARDOSO DA CONCEICAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001470-02.2025.8.26.0381	R\$ 5.177,85
314.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL DIAS MAIRESSE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003258-02.2025.8.11.0015	R\$ 28.333,50
315.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL JOSE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007033-88.2025.8.26.0053	R\$ 39.086,10
316.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAELA FRANCISCO RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000306-20.2025.4.02.5106	R\$ 3.812,29
317.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAHEL RODRIGUES ANTUNES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000982-12.2025.8.05.0154	R\$ 7.249,17
318.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAI EXPEDITO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000980-57.2025.4.03.6306	R\$ 5.686,12
319.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAMAO FLORES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000590-11.2025.4.03.6202	R\$ 19.881,82
320.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAMON MEDEIROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801129-17.2025.8.19.0037	R\$ 23.497,31
321.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAPHAEL CORREA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001108-06.2025.4.02.5110	R\$ 21.697,96
322.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAYSON RODRIGUES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005954-08.2025.4.01.3900	R\$ 22.361,74

323.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RENAN ROSEGUINE DA CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000288-16.2025.4.03.6126	R\$ 110.645,94
324.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RENATA AMARO DE MEDEIROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1009333-23.2025.8.26.0053	R\$ 53.771,18
325.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RENATO SOUZA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	7000319-65.2025.8.22.0006	R\$ 59.505,13
326.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RENATO TIBURCIO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001891-02.2025.4.03.6102	R\$ 55.743,78
327.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RICARDO RODRIGUES LUCINDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000873-09.2025.4.02.5120	R\$ 78.558,84
328.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RICARDO SILVA SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003010-75.2025.4.01.3304	R\$ 8.136,74
329.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBERTO CARLOS BARBOSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003774-08.2025.8.08.0024	R\$ 35.040,47
330.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBERTO DA SILVA LIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000976-20.2025.4.03.6306	R\$ 3.160,94
331.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBINSON PORTO FIGUEIRAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001520-85.2025.4.04.7112	R\$ 47.611,59
332.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBSON LEONCIO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000793-93.2025.4.02.5104	R\$ 42.664,40
333.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBSON MENDES QUIXABEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001839-23.2025.4.01.4100	R\$ 43.461,82
334.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBSON RAFAEL DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002157-21.2025.4.02.5001	R\$ 81.334,10
335.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBSON SANTANA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000533-82.2025.8.26.0157	R\$ 42.472,85

336.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODOLPHO FREDERICO MENDES LEAL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000959-62.2025.4.03.6183	R\$ 71.265,77
337.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001249-77.2025.4.03.6183	R\$ 46.634,14
338.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO CAMARGO DE JESUS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8021569-29.2025.8.05.0001	R\$ 5.845,23
339.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO DE OLIVEIRA PONCIANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006330-48.2025.4.01.3300	R\$ 12.248,91
340.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003536-85.2025.8.26.0564	R\$ 38.155,93
341.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO MUNIZ ALVARENGA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000386-51.2025.4.02.5116	R\$ 60.958,98
342.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROGERIO DA CUNHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001054-38.2025.4.03.6104	R\$ 82.255,15
343.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROMILDA MOREIRA DE SOUZA FARIAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000891-93.2025.4.02.5002	R\$ 6.172,97
344.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RONILSON RAMOS DA CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005853-18.2025.4.03.6301	R\$ 3.740,59
345.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RONNYERES OLIVEIRA CARDOSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800294-59.2025.8.18.0036	R\$ 28.262,17
346.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROSANGELA CAMPOS GONZAGA NOVAIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001548-93.2025.8.26.0381	R\$ 38.068,28
347.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROSEMEIRE PEREIRA ALVES NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001661-47.2025.8.26.0381	R\$ 7.220,78
348.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROSI APARECIDA OLIVEIRA DA LUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5006581-69.2025.4.04.7000	R\$ 5.382,26

349.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROSIMAR CARDOSO LARA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003055-64.2025.4.01.3600	R\$ 37.845,44
350.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RUBENILTON LIMA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1008572-77.2025.4.01.3300	R\$ 28.333,50
351.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RUBENS VIEIRA SOARES JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5011730-74.2025.4.02.5101	R\$ 28.333,50
352.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SALVIANO RODRIGO DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000325-37.2025.4.03.6322	R\$ 2.979,32
353.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SAMARA DE SOUZA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0815941-75.2025.8.19.0001	R\$ 14.845,02
354.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SANDRO JUNIOR BARBOZA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000142-32.2025.4.03.6204	R\$ 24.831,14
355.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SERGIO MOREIRA ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000958-49.2025.8.26.0565	R\$ 52.438,58
356.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SERGIO MURILO SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001577-46.2025.8.26.0381	R\$ 35.536,09
357.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SHAIANE LUCAS LEÃO MASTELLA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002128-24.2025.8.21.0016	R\$ 3.653,95
358.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005068-56.2025.4.03.6301	R\$ 6.933,62
359.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SIDNEY LEMES DA ROSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001229-18.2025.4.04.7005	R\$ 9.386,91
360.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SIMONE TEREZINHA CHRIST	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000257-81.2025.8.11.0088	R\$ 22.016,63
361.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SULAMITA RAIANE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004742-96.2025.4.03.6301	R\$ 7.763,66

362.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SUSY CAMARGO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000822-11.2025.4.03.6303	R\$ 21.196,63
363.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	TAILIS ROSSI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000526-48.2025.8.24.0037	R\$ 28.304,12
364.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	TALITA CONCEICAO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000925-21.2025.4.03.6302	R\$ 27.274,56
365.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	THAIS LOPES ABADÉ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6005213-48.2025.4.06.3800	R\$ 21.212,35
366.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	THIAGO SILVA ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1004868-90.2025.4.01.4000	R\$ 32.778,32
367.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	TIAGO TORQUATO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000400-22.2025.4.04.7010	R\$ 40.927,61
368.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	UEMERSON BEZERRA DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005423-57.2025.8.26.0224	R\$ 33.966,82
369.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	UENDER OLINDO LEAL DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000409-75.2025.4.01.3602	R\$ 54.030,90
370.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VAGNER SANTOS ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5042759-55.2025.8.21.0001	R\$ 4.779,68
371.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALDEIR JOSE NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001385-17.2025.4.03.6105	R\$ 48.352,12
372.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALNEI PEREIRA DUBAL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000753-30.2025.8.21.0002	R\$ 60.066,90
373.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VANESSA MORAES ANABUKI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5077344-54.2025.8.09.0006	R\$ 28.262,17
374.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VANNILY DA SILVA PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001002-72.2025.4.05.8109	R\$ 20.444,49

375.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VICTOR ANDRES YENDIS RAMIREZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5006618-78.2025.4.04.7200	R\$ 7.749,81
376.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VINICIO SILVA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000523-10.2025.4.03.6311	R\$ 25.803,44
377.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VINICIOS DE OLIVEIRA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6006002-47.2025.4.06.3800	R\$ 21.228,09
378.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VINICIUS GONCALVES DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001171-11.2025.4.06.3814	R\$ 33.429,26
379.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VITOR APARECIDO CAPRARA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001489-08.2025.8.26.0381	R\$ 54.690,91
380.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WAGNER FERREIRA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005582-39.2025.8.13.0079	R\$ 32.735,68
381.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6007513-80.2025.4.06.3800	R\$ 3.677,11
382.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WALISSON PABLO MONTEIRO DE CASTRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5114425-96.2025.8.09.0051	R\$ 33.500,60
383.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WANDERSON DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5110521-48.2025.8.09.0090	R\$ 29.555,99
384.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WAYNER RODRIGO DOMICIANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000374-90.2025.4.03.6318	R\$ 20.815,75
385.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WELDER ALEXSANDRO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001151-34.2025.8.26.0381	R\$ 41.045,97
386.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WELLINGTON DIAS GONCALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1010209-27.2025.4.01.3700	R\$ 28.323,01
387.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001042-70.2025.4.03.6315	R\$ 4.679,87

388.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WENDEL DOS SANTOS CATARINO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005882-75.2025.4.01.3300	R\$ 4.218,40
389.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WESLEY DIAS FRANCISCO SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001907-43.2025.8.26.0381	R\$ 4.789,94
390.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILKSON ALVES DE SA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5111428-40.2025.8.09.0149	R\$ 33.993,25
391.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILLAMS NASCIMENTO DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001591-30.2025.8.26.0381	R\$ 28.314,62
392.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILLIAM RENATO DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001795-74.2025.8.26.0381	R\$ 7.439,24
393.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILLIAM VILAS BOAS SANTANA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001267-40.2025.8.26.0381	R\$ 35.551,60
394.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILLIAN PETRONILHO MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5009626-12.2025.4.02.5101	R\$ 5.481,24
395.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILSON EZEQUIEL DUARTE MARTINS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002442-56.2025.4.04.7200	R\$ 24.689,70
396.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	YAGO LOPES LIAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5074663-95.2025.8.09.0173	R\$ 31.538,58
397.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	YURY GARGARY DOS SANTOS ANDRADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6006433-81.2025.4.06.3800	R\$ 31.892,02
398.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ZENEIDE ALVES CORDEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000892-89.2025.4.03.6315	R\$ 8.812,19
399.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADEMIR APARECIDO FONSECA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 52.691,87
400.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADERCO LEITE DA SILVA 684.686.444-04	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 45.906,22

401.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	AIRTON SILVA DAS NEVES SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0806723-21.2025.8.18.0140	R\$ 31.947,32
402.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALAN CARDEL DE PAULA PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 36.744,50
403.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALBERES PEREIRA DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 35.145,34
404.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALESSANDRO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002016-57.2025.8.26.0381	R\$ 51.992,30
405.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEX REZENDE AZEVEDO 789.377.366-91	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 80.050,18
406.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXSSANDRO DE SOUZA WERNECK	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 35.433,51
407.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALMIR ANTONIO ROCHA JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000775-81.2025.8.26.0079	R\$ 39.555,99
408.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	AMISTERDAN ROBERTO SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 37.519,25
409.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANGELO CRUZ COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000829-20.2025.4.02.5110	R\$ 25.407,09
410.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 38.275,78
411.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO CARLOS ALVES MARCELINO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000636-26.2025.4.02.5103	R\$ 31.409,12
412.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO CARLOS LAURIANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 60.687,70
413.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO CARLOS LOPES DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006927-17.2025.4.01.3300	R\$ 35.862,73

414.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000262-15.2025.8.26.0629	R\$ 77.590,73
415.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1004669-68.2025.4.01.4000	R\$ 32.554,17
416.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO LAVOR DE GOIS NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.947,32
417.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO SANTOS ADRIANO JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001087-02.2025.8.24.0125	R\$ 54.729,92
418.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ARNALDO DE JESUS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 22.956,47
419.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ARQUILES ANDRADE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002070-23.2025.8.26.0381	R\$ 44.521,69
420.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 17.393,75
421.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	BENEDITO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 43.929,88
422.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	BOB OTILUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 30.790,87
423.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	BRUNO BARREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 13.585,52
424.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS ALBERTO MOREIRA 633.137.400-06	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002008-80.2025.8.26.0381	R\$ 38.311,01
425.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS ANDRE PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 13.923,16
426.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CICERO CARLOS MENDES DE OLIVEIRA 143.800.978-03	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001666-69.2025.8.26.0381	R\$ 35.965,47

427.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLAUDEMIRO DUARTE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5007110-79.2025.4.04.7100	R\$ 13.526,92
428.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLEITO RIBEIRO DE CASTRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0002460-27.2025.4.05.8400	R\$ 34.449,10
429.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLESIO JOSE VIEIRA DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 16.003,60
430.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	COSMO DA CONCEICAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 37.709,84
431.	MURILO HENRIQUE SALOBRE ADVOCACIA	CRISTIANO DOS SANTOS DE MELO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5046518-27.2025.8.21.0001	R\$ 27.351,94
432.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CRISTIANO JOSE DIAS FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 33.424,29
433.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANIEL DUARTE MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0812297-27.2025.8.19.0001	R\$ 12.681,72
434.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANILO ALVES SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.124,43
435.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DARLAN FELIPE MAIA ROSSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 32.003,96
436.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DEBORAH NASCIMENTO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002672-39.2025.8.26.0405	R\$ 72.883,30
437.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DENIVAL DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002615-80.2025.8.11.0003	R\$ 24.206,19
438.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DIEGO FALCAO DE CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	3009650-04.2025.8.06.0001	R\$ 33.872,75
439.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DIEGO PENIDO OLIVEIRA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 12.319,14

440.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DIVINO ENES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5120807-85.2025.8.09.0090	R\$ 65.983,35
441.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DOMINGOS RAFAEL AROUCHE LEAL FILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0805211-64.2025.8.23.0010	R\$ 31.957,82
442.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DONISSON DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000783-47.2025.4.05.8501	R\$ 32.258,65
443.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DOUGLAS DE OLIVEIRA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000976-12.2025.4.01.3504	R\$ 32.008,13
444.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDER ALEX SOUZA PAULO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0002953-22.2025.4.05.8103	R\$ 34.287,55
445.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDILSON PEDROSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 64.754,14
446.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDISON FABIANO BENITES ESPINDOLA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000127-38.2025.4.04.7141	R\$ 15.424,50
447.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDIVALDO JOAO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 30.809,68
448.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDUARDO LOREFICE MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0802626-76.2025.8.19.0066	R\$ 23.158,47
449.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDUARDO MIQUEIAS PEREIRA RAMOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 12.765,27
450.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDWILSON DE PAULA CHAGAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.132,75
451.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELIANE PEREIRA DO CARMO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1004188-80.2025.4.01.3200	R\$ 31.905,37
452.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELIANE SANTOS LACERDA MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.057,93

453.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELIETE MENEZES DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005761-56.2025.4.01.3200	R\$ 27.859,94
454.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELISANDRO DE FARIAS 067.038.886-63	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 20.260,28
455.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ELITON PESSONI RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001235-35.2025.8.26.0381	R\$ 28.269,78
456.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EMIDIO FERREIRA DA SILVA NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0002082-04.2025.8.17.3130	R\$ 33.685,09
457.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ERIKI BASSO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.124,43
458.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ESAU SILVA NUNES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6006100-31.2025.8.03.0001	R\$ 31.966,21
459.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ESPEIGNE FLEURANTUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 51.301,08
460.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EVERSON IRAN SILVEIRA LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000382-56.2025.4.04.7121	R\$ 33.027,70
461.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EVERTON DE LIMA RIBEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.957,82
462.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABIO BRITO BARBOSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.987,18
463.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABIO WAGNER BESSA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002125-13.2025.4.01.3902	R\$ 41.534,72
464.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABRICIO BATISTA NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0006324-03.2025.4.05.8100	R\$ 13.457,25
465.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABRICIO MATEUS RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 36.999,29

466.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABRICIO REIS SOUZA 077.769.276-78	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 40.423,94
467.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FERNANDO RICARDO CORDEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 52.446,02
468.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FERNANDO VIEIRA DE MELO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000130-52.2025.8.05.0068	R\$ 39.273,22
469.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GELSO DE JESUS DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003676-76.2025.4.01.3304	R\$ 11.474,98
470.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GERALDO CESAR SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 53.718,47
471.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GERSON FERNANDES SALGUEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 37.633,47
472.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GILBERTO DE LARA RUDOLY	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004155-84.2025.4.04.7000	R\$ 58.751,58
473.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GISELE LEITE VIEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000508-45.2025.4.01.3602	R\$ 13.254,52
474.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GLEICE CONCEICAO BRAGA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001575-76.2025.8.26.0381	R\$ 23.194,02
475.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GUILHERMANO BRAZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001700-44.2025.8.26.0381	R\$ 18.714,06
476.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GUILHERME ALVES LORENA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 14.579,68
477.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GUILHERME SOUSA ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800182-55.2025.8.14.0116	R\$ 38.201,96
478.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HELEM CAROLINE SILVA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000273-81.2025.4.04.7011	R\$ 19.270,61

479.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HERCULES ANDRADE RAMOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 53.637,49
480.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HERNANDES CESAR VIANA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002022-64.2025.8.26.0381	R\$ 18.946,51
481.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HUGO RENAN MACARIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001262-08.2025.4.04.7005	R\$ 25.345,60
482.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IGOR ALVES BARRETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.132,75
483.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IGOR HENRIQUE MALHEIROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 20.876,01
484.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IRACEMA GOMES DA SILVA - 348.280.468-01	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008867-20.2025.4.04.7000	R\$ 17.230,34
485.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IRONILDO XAVIER QUERINO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0007155-51.2025.4.05.8100	R\$ 31.997,68
486.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ISAIAS REIS ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0809857-69.2025.8.14.0301	R\$ 50.496,11
487.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ISMAEL FILLIPI DE LIRA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 15.929,94
488.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ISRAEL SOUSA COELHO - 610.194.203-16	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800342-83.2025.8.10.0054	R\$ 51.671,83
489.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IVANESIO LIMA 339.097.278-16	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 11.564,30
490.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	IVSON SALES DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 11.165,61
491.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS - 251.363.938-31	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002021-79.2025.8.26.0381	R\$ 58.146,44

492.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JAIR CAMILO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 26.477,72
493.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JEAN FÉLIX RAKSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 13.063,94
494.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JESSICA GONCALVES FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 28.250,70
495.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JESSICA LORRANA HENRIQUE DA SILVA - 014.511.952-14	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0702407-57.2025.8.01.0001	R\$ 37.289,16
496.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO BATISTA PANCHONE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001688-30.2025.8.26.0381	R\$ 12.561,67
497.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO EVANGELISTA DA SILVA NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800895-92.2025.4.05.8400	R\$ 47.327,03
498.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO GUSTAVO DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000181-26.2025.4.03.6108	R\$ 72.272,36
499.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO LUIS DE FREITAS 071.225.658-07	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001940-33.2025.8.26.0381	R\$ 39.309,35
500.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO PAULO SABADINI FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 12.718,09
501.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOCELIO DE SOUZA FIGUEIREDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0802212-97.2025.8.14.0040	R\$ 11.464,38
502.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JODSON ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000275-78.2025.8.05.0272	R\$ 31.997,68
503.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOELSON ABREU SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 15.817,16
504.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOHN FAULKNER MERISTIL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 16.273,68

505.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOILSON MACHADO - 096.785.509-89	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 37.244,86
506.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOMAR AUGUSTO DA LUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 32.261,17
507.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JORGE MONTEIRO DE MELLO - 296.940.058-84	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011681-14.2025.8.26.0053	R\$ 33.217,06
508.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE AUGUSTO DE MATOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0002020-22.2025.4.05.8500	R\$ 16.794,28
509.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 33.829,01
510.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA - 247.167.418-69	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002025-19.2025.8.26.0381	R\$ 64.808,53
511.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE CRISTIANO SOBRINHO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 36.486,60
512.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE HENRIQUE DE SOUZA GABRIEL - 010.016.865-51	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 65.030,06
513.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE KAYQUE FARIAS DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 36.073,89
514.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.124,43
515.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE WILLIAM RODRIGUES 085.838.456-62	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 19.497,95
516.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 33.806,79
517.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSINEIDE ALVES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.700,89

518.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOZIMAR APARECIDO DE SOUZA LAZAROTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 34.894,41
519.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JUAN CARLOS VOJCIEHOVSKI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 38.799,58
520.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JUAREZ SANTOS DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0816599-02.2025.8.19.0001	R\$ 14.927,32
521.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JUCELIO DIMAS DE SOUSA FILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5103137-54.2025.8.09.0051	R\$ 14.756,14
522.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JULIO CESAR ORNES 990.028.170-53	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000460-80.2025.8.21.0157	R\$ 45.768,76
523.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	KELVIN ROBECK PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001191-54.2025.8.21.0132	R\$ 31.926,33
524.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO AGOSTINHO DA SILVA LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 32.439,31
525.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO CESAR OLIVEIRA SENA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.039,23
526.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO DIAS XAVIER - 027.761.951-33	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 40.438,70
527.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEONARDO ANTONIO RIBEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001877-08.2025.8.26.0381	R\$ 54.490,33
528.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEONARDO NAIBERT	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008074-72.2025.4.04.7100	R\$ 12.514,68
529.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LILLIAN CRISTINA PIRES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5007640-92.2025.4.04.7000	R\$ 12.635,52
530.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUAN ISAAC GONSALVES - 112.016.389-76	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000630-73.2025.4.04.7007	R\$ 26.604,65

531.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCAS MATEUS OLIVEIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 12.590,80
532.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCAS SANTOS RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 64.023,68
533.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIANA BUENO 991.052.419-87	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 12.666,81
534.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIANO FABRICIO FAUSTINO ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 43.967,56
535.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIANO GUEDES DE AMORIM - 251.732.338-00	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002065-98.2025.8.26.0381	R\$ 102.605,46
536.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIANO ROBERTO PAULINO DA SILVA - 347.955.628-06	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011900-27.2025.8.26.0053	R\$ 42.771,13
537.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS - 368	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000140-88.2025.4.04.7124	R\$ 31.915,86
538.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIMARO DOS SANTOS NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001321-06.2025.8.26.0381	R\$ 31.950,04
539.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ ANTONIO CARVALHO SILVA 008.793.855-37	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001377-64.2025.4.05.8500	R\$ 31.915,86
540.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ DIORACI TESTI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001863-24.2025.8.26.0381	R\$ 32.330,26
541.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ ROBERTO BERNARDES JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 61.324,49
542.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAICON DE OLIVEIRA MALVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000557-08.2025.4.02.5116	R\$ 13.141,27
543.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MANOEL ALVES CORDEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 12.262,50

544.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MANUEL IVAN RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 56.624,17
545.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCELO DIAS CARDOSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 14.819,76
546.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCELO SILVA FRANCA DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002235-66.2025.4.04.7003	R\$ 53.537,42
547.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCELO STEFANO DE ASSIS SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 17.637,96
548.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCELO VIDAL DA SILVA MELO - 322.833.028-11	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002072-90.2025.8.26.0381	R\$ 70.562,48
549.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCIA EDUARDA MALTA DOS REIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 11.981,52
550.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 47.815,00
551.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS HUMBERTO MENDONCA GONCALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 12.508,94
552.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS ROBERTO CAMARGO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001553-90.2025.4.04.7204	R\$ 23.591,49
553.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS VINICIUS ARAUJO MAURICIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001247-24.2025.4.04.7204	R\$ 15.195,63
554.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIA APARECIDA 869.852.996- 87	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 40.490,15
555.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.754,75
556.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIA CRISTINA DE ROSS BORDIN - 780.976.499-34	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004397-46.2025.8.24.0018	R\$ 111.928,41

557.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIA ESTER SIMAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 38.860,57
558.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIA GISELMA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 16.547,08
559.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARLON FERREIRA GONCALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 54.067,17
560.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARLON ROGERIO GONCALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.957,82
561.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARLY PEREIRA GONCALVES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001712-58.2025.8.26.0381	R\$ 42.159,90
562.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATHEUS ALVES DUTRA 145.707.106-11	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.905,37
563.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATHEUS FELIPE QUEIROZ DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 11.172,76
564.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATHEUS GOMES GONCALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.132,75
565.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATHEUS GUEDES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 21.677,62
566.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATHEUS SOUSA CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 72.379,90
567.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATUZAEL MORAIS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001785-61.2025.4.05.8401	R\$ 11.464,38
568.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAURI MANOEL MASCHIO JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 27.364,62
569.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAURICIO AIRES VAN OUDHEUSDEN	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000935-93.2025.8.21.0041	R\$ 16.327,45

570.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAURICIO PEREIRA CARDOSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5062192-41.2024.4.04.7000	R\$ 61.181,67
571.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAXMILIANO FILIPE DOS SANTOS ANUNCIACAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 11.991,71
572.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAXWEL AIRES DE BARROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000768-28.2025.4.01.3504	R\$ 22.946,33
573.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAYCON MACEDO SEABRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001707-36.2025.8.26.0381	R\$ 28.297,12
574.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MELQUIZEDEQUE FLORENCIO DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 36.791,24
575.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MILTON BORGES FILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 47.767,26
576.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO - 596.684.154-34	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 18.903,99
577.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NILSON VIRIATO DOS REIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 42.526,34
578.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ORIEL BEZERRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000210-65.2025.8.11.0005	R\$ 66.972,04
579.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	OSEIAS FRANCA ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001000-57.2025.4.03.6109	R\$ 77.804,04
580.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO HENRIQUE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 21.529,01
581.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO RICARDO DE SOUZA 096.923.154-79	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0803606-35.2025.8.15.0001	R\$ 35.923,54
582.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO ROBERTO RIBEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 41.583,71

583.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO SERGIO DE SOUZA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 36.236,07
584.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO SERGIO VIANA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 66.518,94
585.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PEDRO GARCIA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 16.913,40
586.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PEDRO RICARDO FIGUEIREDO QUIRINO PESSOA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 34.732,44
587.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PRISCILA ROSA FELIPE - 006.441.209-16	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003144-17.2025.4.04.7001	R\$ 11.296,24
588.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	QUITERIA LUCIA DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 32.008,13
589.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL DA SILVA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 61.930,72
590.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL HENRIQUE SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.957,82
591.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 33.798,66
592.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAPHAEL ALVES DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001265-74.2025.4.03.6104	R\$ 72.751,44
593.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	REGINALDO REZENDE 043.296.579-37	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 32.869,64
594.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	REINALDO FERNANDES CUSTODIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 55.584,44
595.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RENAN FERNANDES NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000721-09.2025.4.01.3907	R\$ 20.299,67

596.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RENE BRAGA MEIRELES JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0004959-11.2025.4.05.8100	R\$ 20.507,96
597.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RENILTON DA SILVA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 63.266,94
598.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RICARDO CAMILO MARTINS TEIXEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.105,73
599.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RICARDO VITORINO NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 56.902,48
600.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RILDON CARVALHO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011786-88.2025.8.26.0053	R\$ 32.008,13
601.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RITA MARIA DA CONCEICAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 42.127,20
602.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBERT RIBEIRO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001232-80.2025.8.26.0381	R\$ 23.519,44
603.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 30.999,74
604.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 46.581,24
605.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO DA SILVA SANTIAGO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5015118-82.2025.4.02.5101	R\$ 40.556,02
606.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO DA SILVA TABOZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.047,54
607.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROGERIO APARECIDO DE BARGAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002037-33.2025.8.26.0381	R\$ 52.778,57
608.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROGERIO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 18.140,52

609.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROGERIO SILVEIRA DIONISIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 15.341,08
610.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROMILDO RODRIGUES CHAVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 15.035,37
611.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RONALDO GOMES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000559-75.2025.4.02.5116	R\$ 33.889,84
612.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RONALDO QUIRINO DE ANDRADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0818014-20.2025.8.19.0001	R\$ 31.997,68
613.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RONIE PETERSON CAMPOS AZEREDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0802535-75.2025.8.19.0004	R\$ 62.136,84
614.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RONILDO DO NASCIMENTO SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000983-65.2025.4.01.4001	R\$ 11.204,62
615.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROSA DOS SANTOS RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001939-48.2025.8.26.0381	R\$ 62.953,87
616.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROSANGELA LIMA DA ROSA - 092.113.749-44	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5007666-04.2025.8.21.0010	R\$ 34.672,26
617.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROSIVALDO MELO GONCALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006822-83.2025.4.01.3900	R\$ 15.653,18
618.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001738-56.2025.8.26.0381	R\$ 39.244,75
619.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SANDRA MARA ALVES DUARTE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000182-60.2025.8.24.0104	R\$ 12.133,21
620.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SANDRO CORREIA DE ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 12.236,72
621.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SANDRO FLORENCIO DA CUNHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0702393-73.2025.8.01.0001	R\$ 45.988,84

622.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SANDRO ROGERIO FELIPE DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.936,83
623.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SEBASTIAO DOS SANTOS PEREIRA - 117.995.067-46	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005729-74.2025.8.08.0024	R\$ 43.880,15
624.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.018,47
625.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SERGIO ALVES AVELINO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.143,13
626.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SÉRGIO ROBERTO SANTOS BATISTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 22.000,82
627.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SIDNEI JOSE DA SILVA LAUERMANN	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 31.936,83
628.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SILAS VELOSO RODRIGUES - 417.182.298-01	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000400-76.2025.4.03.6128	R\$ 47.583,16
629.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SILMAR HENRIQUE LIMA FEITOSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000696-54.2025.4.02.5117	R\$ 12.421,24
630.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SIMAO ALBINO NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 51.268,17
631.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SIRLEY DE SOUZA ANISIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 63.311,40
632.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	THAIS NASCIMENTO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1008413-49.2025.8.26.0053	R\$ 32.576,24
633.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	THAWANE SILVA MOTA FARIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 20.735,14
634.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	THIAGO DE OLIVEIRA NUNES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0818888-05.2025.8.19.0001	R\$ 15.383,38

635.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ULIANDERSON JOSE DA CUNHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 79.563,58
636.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ULISSES LUIZ ROBERTI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 60.166,96
637.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALDECI DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 41.446,80
638.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALDECIR FIATKOSKI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 47.160,18
639.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALDIR DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000217-90.2025.4.03.6133	R\$ 55.028,40
640.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALMIR FERREIRA DIAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 17.188,12
641.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALQUIRES BARBOSA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 79.587,22
642.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALTAIR ANTONIO DE MEDEIROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003095-40.2025.8.26.0068	R\$ 29.458,77
643.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VERGILIO ANTONIO FERREIRA CONCEICAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0808566-09.2025.8.19.0038	R\$ 32.008,13
644.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VICTOR MARCELINO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 37.091,58
645.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VILSON CARLOS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 11.592,73
646.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VINICIUS NETTO ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6008434-39.2025.4.06.3800	R\$ 52.330,26
647.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 64.730,65

648.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VIVIANY FERREIRA SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 21.935,77
649.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WALDIRMAR DA PAIXAO GUIMARAES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1004439-57.2025.8.11.0041	R\$ 31.905,37
650.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WALISON MARQUES PINTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	7000520-12.2025.8.22.0021	R\$ 11.464,38
651.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WANDERSON BRAS CORDEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 34.072,70
652.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WANDERSON DOS SANTOS 027.676.241-08	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 25.713,54
653.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WASHINGTON ALVES DE ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 16.263,10
654.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WAVILSON ANDRE DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 34.100,49
655.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WELERSON DE SOUZA CAMPOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 32.502,15
656.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WELITON SANTOS ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002017-42.2025.8.26.0381	R\$ 12.810,84
657.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILLIAM DOS REIS GONCALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001168-89.2025.4.06.3803	R\$ 47.006,31
658.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILSON ANTONIO MARTINS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001911-58.2025.4.04.7009	R\$ 66.008,20
659.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILSON BISPO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000689-65.2025.8.26.0191	R\$ 19.275,22
660.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILSON MELO DO NASCIMENTO JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005108-54.2025.4.01.3200	R\$ 16.554,33

661.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILTON ALVARENGA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	-	R\$ 19.354,93
662.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADRIANO DIAS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000712-27.2025.4.03.6201	R\$ 21.900,66
663.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDRE BERNARDINO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001007-40.2025.4.03.6306	R\$ 28.487,13
664.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO CARLOS LIMA ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000898-26.2025.4.03.6306	R\$ 17.761,00
665.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000249-58.2025.4.03.6307	R\$ 30.410,39
666.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CELIA GILIOLI DIAS - 859.621.981-15	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001119-33.2025.4.03.6201	R\$ 18.596,55
667.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FERNANDO JORGE FRANCISCO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000362-46.2025.4.03.6328	R\$ 32.080,81
668.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISLAINE DAS NEVES BARONI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000701-92.2025.4.06.3809	R\$ 8.342,24
669.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GILMAR APARECIDO RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000943-39.2025.4.03.6303	R\$ 32.042,79
670.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JESSIKA CAROLINE DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000281-91.2025.4.03.6330	R\$ 9.413,43
671.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR - 437.161.828-69	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000584-68.2025.4.03.6310	R\$ 16.635,97
672.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	KENNEDY DOS REIS SOARES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000685-50.2025.4.06.3806	R\$ 14.974,80
673.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LAURA LINDIANE TAVARES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000609-66.2025.4.06.3825	R\$ 8.614,20

674.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO BARAUNA ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004827-82.2025.4.03.6301	R\$ 9.850,69
675.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEONILDO FRANCISCO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000615-03.2025.4.03.6306	R\$ 33.364,07
676.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIANO FREIRE DEMETRIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005059-94.2025.4.03.6301	R\$ 29.267,34
677.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ FERNANDO GRACIANO DE SOUZA - 147.547.076-21	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000745-23.2025.4.06.3806	R\$ 25.885,03
678.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MAYCON SILVA DOS REIS - 450.754.538-21	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000624-05.2025.4.03.6325	R\$ 18.116,12
679.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MICHAEL DOS SANTOS 415	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000333-72.2025.4.03.6335	R\$ 10.872,08
680.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MONISE TAILA ALBESSU NOVAES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000340-79.2025.4.03.6330	R\$ 9.554,75
681.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NILSON FERNANDES 972.192.318-49	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000333-17.2025.4.03.6321	R\$ 37.903,01
682.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO RICARDO CERIGHIN LUCIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001213-63.2025.4.03.6303	R\$ 17.125,16
683.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PETER MAICON DE OLIVEIRA SILVA - 118.052.487-07	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000587-69.2025.4.03.6327	R\$ 23.998,26
684.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RICHARD SOUSA JUSTINIANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6004724-11.2025.4.06.3800	R\$ 12.374,63
685.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO DE SOUZA CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004909-16.2025.4.03.6301	R\$ 11.537,26
686.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SILEIA GOMES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001165-04.2025.4.06.3814	R\$ 13.299,74

687.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	UELINTON CANDIDO DA SILVA FERNANDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000436-73.2025.4.03.6337	R\$ 9.744,29
688.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VLADEMIR DE ARAUJO CONCEICAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000783-24.2025.4.03.6332	R\$ 10.865,59
689.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WESLEY DOS SANTOS BERMUDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003559-90.2025.4.03.6301	R\$ 25.097,59
690.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILLIAM VIANA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000258-90.2025.4.03.6316	R\$ 9.438,75

ANEXO II – DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Plataforma	Remuneração da Plataforma – tarifa de patrimônio separado	A Plataforma fara jus a remuneração equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês.	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Contabilidade	Remuneração do contador	R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.
Banco	Tarifa Abertura de Conta - Patrimônio Separado	R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.

ANEXO III– COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

("Investidor")

Para os fins deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos**"), adotam-se as definições constantes no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da HCAMAA0001 - 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*, datado de 26 de fevereiro de 2025 ("**Termo de Securitização**"), no âmbito da série única da HCAMAA0001 - 2ª (Segunda) emissão ("**Emissão**") de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Certificados**" e "**Securitizadora**"), respectivamente.

O Investidor, acima qualificado, neste ato subscreve Certificados da Série Única da HCAMAA0001 - 2ª (Segunda) Emissão da Securitizadora, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total estabelecido acima ("**Certificados Subscritos**"), os quais deverão ser integralizados pelo Preço de Integralização aqui previsto e de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCMV 88, será garantido ao Investidor um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá mediante a disponibilização dos recursos na conta indicada pela Emissora e após o transcurso do Período de Desistência, hipótese em que o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e tornará irrevogável e irrevocabel.

EMISSORA	
Emissora:	HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 (" Emissora ").
--	--

Características dos Certificados Subscritos						
Dados da Emissão			Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão				
São Paulo - SP	<i>Emissão:</i> a data prevista no Termo de Securitização <i>Vencimento Final:</i> a data prevista no Termo de Securitização	HCAMAA0001 - 2ª (Segunda) emissão	única	Conforme estabelecido no Preâmbulo	R\$ 1,00 (um real, na Data de Emissão)	R\$ 5.429.093,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e noventa e três reais).

Forma de Pagamento dos Certificados	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento
Não aplicável	Não aplicável
Remuneração	Forma de Pagamento
O Valor Nominal Unitário será acrescido do prêmio previsto no Termo de Securitização e deduzidas eventuais Perdas.	A Remuneração dos Certificados Subscritos será paga na respectiva Data de Vencimento, conforme prevista no Termo de Securitização, mediante transferência para a conta corrente de titularidade do Investidor de nº [=], Ag. [=] mantida junto ao Banco [=]

Demais Características da Emissão			
Lastro:	Os Certificados foram lastreados nos direitos creditórios cujas características específicas foram descritas no Termo de Securitização (" Direitos Creditórios ").		
Forma:	Escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (<i>Distributed Ledger Technology</i>) (" DLT ").		
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais, flutuantes ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios.		
Plataforma	Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.	CNPJ:	23.768.978/0001-01
Escriturador	A Plataforma		

Agente de Liquidação	Não aplicável. A liquidação dos Certificados será realizada pela Plataforma.		
Data do Termo de Securitização :	26 de fevereiro de 2025	Data do registro na B3:	Dispensado, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (" Resolução CVM 88 ") e do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE. (" Ofício 4 CVM/SSE ")

Forma de Integralização

Os Certificados Subscritos serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio da disponibilização do Preço de Integralização na conta corrente de nº 585235-6, mantida perante a agência de nº 0126, do Banco Safra S.A. (422), pelo Preço de Integralização, o qual significa o Valor Nominal Unitário dos Certificados Subscritos multiplicado pela quantidade de Certificados Subscritos.

Termo de Adesão e Ciência de Riscos

O Investidor neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e do Termo de Securitização, o qual foi firmado de acordo com os termos (i) da Resolução CVM 88; (ii) da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"); (iii) do Ofício 4 CVM/SSE; (iv) do Ofício Circular CVM/SSE 06/23, de 05 de julho de 2023 ("**Ofício 6 CVM/SSE**"); e (v) da Lei nº 14.430/22, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

Os termos grafados em letra maiúscula neste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O Subscritor declara ainda que, além da leitura e ponderação dos Fatores de Risco constantes do Termo de Securitização, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que:

- a) o investimento nos Certificados Subscritos poderá resultar na perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora e/ou da Emissão;
- b) o investimento poderá estar sujeito a riscos decorrentes do risco de crédito da Emissora;
- c) tendo em vista a não existência de um mercado secundário regulado para negociação dos Certificados Subscritos, o Investidor poderá enfrentar dificuldades para vender os Certificados Subscritos emitidos pela Emissora;
- d) a Emissora não é registrada perante a CVM e pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta;
- e) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 14.430/22**"), a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme

aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**"), constituindo referidos Direitos Creditórios lastro para a emissão dos Certificados;

- f) o risco de crédito do Devedor dos Direitos Creditórios foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Investidor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos Certificados Subscritos;
- g) os Certificados Subscritos não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios;
- h) os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados Subscritos, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados Subscritos a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável;
- i) o Investidor declara ainda estar ciente de que não haverá a nomeação de agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Titulares dos Certificados;
- j) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- k) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e
- l) a Oferta dos Certificados foi realizada por meio da Plataforma, em conformidade com a Resolução CVM 88, a Lei 14.430/22, o Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dispensada de registro na CVM.

O Subscritor declara ainda que:

- (I) está de acordo com as condições expressas no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos;

- (II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos Certificados Subscritos;
- (III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;
- (IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos Certificados Subscritos e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos Certificados;
- (V) considera que o investimento nos Certificados Subscritos é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;
- (VI) avaliou de forma independente os aspectos jurídicos dos Certificados e da Oferta, não tendo qualquer ressalva ou dúvida;
- (VII) tem ciência de que a Emissora e suas respectivas sociedades sob controle comum, afiliadas, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram e não fornecerão, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação à Emissão, à Oferta e/ou aos Certificados;
- (VIII) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, salvo nas hipóteses em que a Emissora tiver comprovadamente agido com culpa ou dolo;
- (IX) tem ciência de que a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos Certificados Subscritos depende do adimplemento, pelo devedor dos Direitos Creditórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de Certificados, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Certificados dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização;
- (X) está ciente que os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários

previsto no Art. 23 da Lei 14.430, e que a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma.

Este Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Investidor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica a Plataforma, desde já, autorizado a registrar em nome do Investidor a quantidade de Certificados objeto do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos identificada no campo "Certificados Subscritos" acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pela Plataforma, após o decurso do Período de Desistência, da quantidade de Certificados Subscritos objeto deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos, identificada no campo "Certificados Subscritos" acima, para uma conta de custódia do Investidor mantida junto à Plataforma.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos será assinado eletrônica ou digitalmente, por meio de *clicksign* ou qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do Investidor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo,

Investidor

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis série única da HCAMAA0001 - 2ª (Segunda) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Emissão**"), **DECLARA**, que:

- a) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre (a) os Direitos Creditórios utilizados como lastro para a emissão dos Certificados; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e garantias vinculados à emissão dos Certificados objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;
- b) o lastro dos Certificados é composto por Direitos Creditórios, os quais não contam com garantias reais e/ou fidejussórias, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da HCAMAA0001 - 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*" firmado pela Emissora em **26 de fevereiro de 2025** ("**Termo de Securitização**");
- c) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;
- d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Por:
Cargo:

ANEXO V – FATORES DE RISCO

O investimento em Certificados envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam aos próprios Certificados objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos Certificados, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos Certificados aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os devedores dos Direitos Creditórios. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os Certificados podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A EMISSORA E AS OFERTAS APRESENTADAS NA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADAS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS.

AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DO PATRIMÔNIO SEPARADO DA EMISSORA.

ANTES DE ACEITAR UMA OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PRESENTE ANEXO.

1. Fatores de Risco relacionados à Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de Certificados.

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão de o risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador, no caso da Emissão, a Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores dos créditos que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, os Direitos Creditórios integram o lastro dos CR e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial, dos Direitos Creditórios que constituem o lastro dos CR e integram o Patrimônio Separado, bem como a inadimplência de seus devedores, podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CR.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, em conjunto com a Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais e infralegais regulando a securitização de direitos creditórios e sua oferta por meio de plataformas de *crowdfunding*. No entanto, as ofertas realizadas por meio de plataformas de *crowdfunding* foram pouco utilizadas no mercado e não foram completamente reguladas. Além disso, não há ainda uma jurisprudência tratando de questões envolvendo operações dessa natureza securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os Certificados no exercício de seu poder de fiscalização, editem normas e/ou interpretem a legislação Aplicável e os Documentos da Operação de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Securitizadora e, consequentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CR na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo

os CR, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente os devedores dos Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios em si.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), Covid-19 e suas derivações, e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos devedores dos Direitos Creditórios. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço dos devedores dos Direitos Creditórios ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais dos devedores dos Direitos Creditórios.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos Certificados pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos Certificados.

2. Fatores de Risco relacionados aos Certificados e à Oferta

Inexistência de mercado secundário.

Os Certificados ofertados no arcabouço regulatório da Resolução CVM 88 não comportam sua negociação em mercado secundário. Por essa razão, os Investidores podem enfrentar dificuldades para efetuar a venda dos Certificados emitidos pelo patrimônio separado da Securitizadora, tendo em vista que esse se trata de uma sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do Certificados conseguirá negociar seus Certificados pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos Certificados poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os Certificados deverá estar preparado para manter o investimento nos Certificados até a Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-

fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de Certificados.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de Certificados, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

O quórum de deliberação em Assembleia Especial pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de Certificados.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos Certificados minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de Certificados no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos Certificados, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de Certificados no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de Certificados. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Certificados. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios também poderá ser afetada pela morosidade dos órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos Certificados.

O pagamento aos Titulares de Certificados decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de Certificados, haverá a necessidade da participação de terceiros. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos Certificados acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos Certificados, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos,

por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora. Consequentemente, não haverá manifestação de auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações contábeis da Emissora. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente da ausência de auditoria independente do Patrimônio Separado.

Tendo em vista que o volume da Oferta não supera R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88, não será realizada auditoria do Patrimônio Separado. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão nas informações financeiras disponibilizadas pela Plataforma, tal informação pode induzir o Investidor em erro e resultar na redução do retorno do investimento.

Ausência de Registro de Companhia Aberta da Emissora

A Emissora é companhia fechada e não tem registro de securitizadora perante a CVM, o que é permitido no âmbito da Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SEE para ofertas dessa natureza. Ainda assim, a Emissora permanece sujeita a determinados requisitos impostos pela CVM, no entanto pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da Oferta.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de Certificados.

3. Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos Certificados.

Os rendimentos gerados por investimentos em Certificados realizados por pessoas físicas estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à alteração de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os Certificados, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos Certificados para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

4. Fatores de Risco relacionados a garantias

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CR não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CR, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora ou da Plataforma. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores dos Direitos Creditórios, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Investidores.

Riscos relacionados à inexistência de garantias.

Os Certificados não contam com garantias pessoais ou reais, de modo que eventual inadimplemento dos devedores dos Direitos Creditórios poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos Investidores e podem não haver bens para garantir o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo que em caso de caracterização fática da hipótese acima, os Investidores poderiam ser prejudicados financeiramente.

5. Fatores de Risco relacionados ao Lastro e aos Direitos Creditórios

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores.

Riscos Relacionados a Expectativa do Direito de Crédito

O Contrato de Cessão de Direitos Creditórios será firmado com o Cedente após o encerramento da Oferta com êxito. Como os Direitos Creditórios são oriundos honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, caso a ação judicial seja julgada improcedente, o lastro dos Certificados e a remuneração do investidor será diretamente afetada.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos Certificados é composto pelos Direitos Creditórios. Falhas na elaboração e formalização da aquisição e/ou transferência dos Direitos Creditórios para a Securitizadora, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro

dos Certificados e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos Certificados, o fluxo de pagamentos dos Certificados, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR. Existe ainda a possibilidade de perda dos processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, uma nova securitizadora deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CR depende exclusivamente do pagamento, pelos devedores dos Direitos Creditórios.

Os CR são lastreados pelos Direitos Creditórios e vinculados aos CR por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos respectivos devedores, de suas obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios. A dívida, inclusive, poderá não ser paga no prazo previsto. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CR, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de negociação dos Direitos Creditórios com terceiros

Como se trata de Operação que envolve Direitos Creditórios de terceiros, há o risco de o Cedente negociar os direitos em fraude contra terceiros (como credores) e/ou os recebíveis serem objeto de execução de garantias e outras medidas legais, o que pode resultar em perda parcial ou total do investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos Certificados. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, uma nova securitizadora ou os Titulares dos Certificados deverão assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Especial, os Titulares de Certificados deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser

insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de Certificados. Além disso, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante a dação em pagamento dos direitos que integram o Patrimônio Separado, sem liquidação financeira. Em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos Certificados se realize tempestivamente, resultando em prejuízo aos Titulares de Certificados.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Poupança e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.

No caso extinção ou impossibilidade da aplicação da poupança por disposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo que será o índice que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverão convocar, nos termos do Termo de Securitização, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Certificados sobre o novo parâmetro de remuneração dos Certificados, que deverá ser semelhante ao determinado nesta Oferta.

Risco de Remuneração Abaixo da Esperada.

A remuneração dos Certificados depende de diversos fatores, inclusive (i) do deságio na aquisição e (ii) dos índices utilizados pelos tribunais nos quais tramitam os processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Dessa forma, a remuneração estimada pode variar a depender do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e do local que os processos forem distribuídos.

Termo de Securitização Artesanal (2ª EMISSÃO).docx

Documento número #c0b7e7ea-dd48-4c3e-b3a4-2f16068c0546

Hash do documento original (SHA256): 5aa847e010dcdeb91d6d1cbee8457226c9708c55a77b952564f4b2d52251f0a5

Assinaturas



Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 26 fev 2025 às 15:50:11



Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 26 fev 2025 às 15:51:43

Log

26 fev 2025, 15:39:21	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número c0b7e7ea-dd48-4c3e-b3a4-2f16068c0546. Data limite para assinatura do documento: 28 de março de 2025 (15:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 fev 2025, 15:40:41	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
26 fev 2025, 15:40:41	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
26 fev 2025, 15:50:11	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1136.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 fev 2025, 15:51:43	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5976121 e longitude -46.6850622. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1136.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

26 fev 2025, 15:51:43

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c0b7e7ea-dd48-4c3e-b3a4-2f16068c0546.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c0b7e7ea-dd48-4c3e-b3a4-2f16068c0546, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.